



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO SUMÁRIO

1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa ...	3560-(2)	Tribunal Judicial da Comarca do Funchal	3560-(18)
2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa ...	3560-(3)	Tribunal Judicial da Comarca da Guarda	3560-(19)
4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa ...	3560-(3)	Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães	3560-(19)
5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa ...	3560-(4)	Tribunal Judicial da Comarca de Leiria	3560-(19)
1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto ...	3560-(7)	Tribunal Judicial da Comarca de Loures	3560-(20)
2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto ...	3560-(8)	Tribunal Judicial da Comarca de Lousada	3560-(20)
3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto ...	3560-(9)	Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos ...	3560-(20)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	3560-(10)	Tribunal Judicial da Comarca de Montemor-o-Novo	3560-(21)
4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	3560-(10)	Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis	3560-(21)
1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	3560-(11)	Tribunal Judicial da Comarca de Paredes	3560-(21)
2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	3560-(11)	Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel	3560-(22)
Tribunal de Círculo de Alcobaça	3560-(11)	Tribunal Judicial da Comarca de Pombal	3560-(22)
Tribunal de Círculo da Covilhã	3560-(12)	Tribunal Judicial da Comarca de Ponta do Sol ..	3560-(22)
Tribunal de Círculo de Penafiel	3560-(12)	Tribunal Judicial da Comarca de Portimão	3560-(22)
Tribunal de Círculo de Vila do Conde	3560-(12)	Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Lanhoso	3560-(23)
Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real ..	3560-(12)	Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim	3560-(23)
Tribunal de Execução das Penas de Lisboa	3560-(12)	Tribunal Judicial da Comarca da Praia da Vitória	3560-(23)
Tribunal Judicial da Comarca de Águeda	3560-(13)	Tribunal Judicial da Comarca do Sabugal	3560-(24)
Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaça	3560-(13)	Tribunal Judicial da Comarca de Santa Comba Dão	3560-(24)
Tribunal Judicial da Comarca de Alenquer	3560-(13)	Tribunal Judicial da Comarca de Santarém	3560-(24)
Tribunal Judicial da Comarca de Almeida	3560-(14)	Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso ...	3560-(24)
Tribunal Judicial da Comarca de Anadia	3560-(14)	Tribunal Judicial da Comarca de São João da	
Tribunal Judicial da Comarca de Angra de Heroísmo	3560-(14)	Madeira	3560-(24)
Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro	3560-(14)	Tribunal Judicial da Comarca do Seixal	3560-(25)
Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos	3560-(14)	Tribunal Judicial da Comarca de Sintra	3560-(28)
Tribunal Judicial da Comarca de Braga	3560-(15)	Tribunal Judicial da Comarca de Tomar	3560-(28)
Tribunal Judicial da Comarca de Caminha	3560-(16)	Tribunal Judicial da Comarca de Torres Novas ..	3560-(28)
Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco ...	3560-(16)	Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo	3560-(28)
Tribunal Judicial da Comarca de Celorico da Beira	3560-(16)	Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde ...	3560-(28)
Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra	3560-(16)	Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira	3560-(28)
Tribunal Judicial da Comarca de Elvas	3560-(16)	Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de	
Tribunal Judicial da Comarca do Entroncamento ...	3560-(16)	Famalicao	3560-(29)
Tribunal Judicial da Comarca de Estarreja	3560-(17)	Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia	3560-(29)
Tribunal Judicial da Comarca de Fafe	3560-(17)	Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real	3560-(30)
Tribunal Judicial da Comarca de Faro	3560-(17)	Tribunal Judicial da Comarca de Vila Verde	3560-(31)
Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras	3560-(17)	Tribunal Judicial da Comarca de Vila Viçosa ...	3560-(31)
Tribunal Judicial da Comarca de Figueira da Foz	3560-(18)	Tribunal Judicial da Comarca de Viseu	3560-(31)

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 724/90-G.LSB, que o Ministério Público move contra a arguida Alice Rosa Vieira Martins Baptista, filha de José António Martins e de Alice Rosa Miguel Vieira, natural de Santa Maria, Serpa, nascida em 6-2-61, casada, e com última residência conhecida na Calçada de Santana, 90, 3.º, em Lisboa, por haver cometido um crime de falsas declarações, previsto e punido pelo art. 22.º, § 1.º, do Dec.-Lei 33 721, de 21-6-44, foi a referida arguida, por despacho proferido em 12-12-91, nos autos acima indicados, declarada contumaz. Esta declaração de contumácia implica:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código), bem como passaporte e documento referente a veículo.

12-12-91. — O Juiz de Direito, *António Manuel Almeida Semedo*. — Pelo Escrivão de Direito, *Ana Maia Dias da Silva Freitas*.

Anúncio. — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 5571/90-L.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco José Pereira Meninas, divorciado, comerciante, nascido em 15-5-45, natural de Viana do Alentejo, filho de Manuel António Meninas e de Gertrudes Joaquina Pereira, e com última residência na Rua do Mirador, 51, cave, direita, em Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 12-12-91, nos autos acima indicados, declarado contumaz.

Tal declaração de contumácia implica:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código), bem como passaporte e documento referente a veículo.

12-12-91. — O Juiz de Direito, *António Manuel Almeida Semedo*. — Pelo Escrivão de Direito, *Ana Maia Dias da Silva Freitas*.

Anúncio. — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 7903/90-D.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Nunes Teixeira, casado, nascido em 3-1-60, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Eduardo Cardoso Teixeira e de Maria da Conceição Nunes Teixeira, e com última residência na Rua de Guilherme Gomes Fernandes, 42, 1.º, esquerdo, Odivelas, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 12-12-91, nos autos acima indicados, declarado contumaz. Tal declaração de contumácia implica:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código), bem como passaporte e documento referente a veículo.

12-12-91. — O Juiz de Direito, *António Manuel Almeida Semedo*. — Pelo Escrivão de Direito, *Ana Maia Dias da Silva Freitas*.

Anúncio. — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 5095/91-L.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Narendra Dewgi, filho de Dewgi Gokal e de Ranchhod, natural da Tanzânia, nascido em 7-6-62, solteiro, e com última residência na Rua B, 10, Quinta da Vitória, Portela, Loures, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 12-12-91, nos autos acima indicados, declarado contumaz.

Tal declaração de contumácia implica:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código), bem como passaporte e documento referente a veículo.

12-12-91. — O Juiz de Direito, *António Manuel Almeida Semedo*. — Pelo Escrivão de Direito, *Ana Maia Dias da Silva Freitas*.

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por este Juízo e Secção, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 606/91 (404/91), que o Ministério Público move contra Virginia da Conceição Basílio, casada, nascida em 9-3-57, natural de Lisboa, filha de Carlos Luís e de Carolina da Conceição, e com última residência conhecida na Rua do Alvitto, 132, 1.º, esquerdo, em Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho proferido nos autos acima indicados, em 27-11-91, foi aquela arguida declarada contumaz. Tal declaração de contumácia implica:

- 1.º Os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação da arguida, caducando logo que se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- 2.º Nos termos do art. 337.º, n.º 1, do referido Código, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. De acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do mencionado Código, foi decretada a proibição de a arguida obter o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos de autoridades públicas.

16-12-91. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Ferreira Forte*.

Anúncio. — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 6757/91-L.LSB, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Luísa Baptista Esteves, divorciada, filha de Manuel Caetano Esteves e de Maria Etelvina Baptista Esteves, natural da freguesia da Graça, Lisboa, nascida em 1-2-35, e com última residência conhecida na Rua de Rodrigo da Fonseca, 60, rés-do-chão, direito, em Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho proferido em 17-12-91, nos autos acima indicados, declarada contumaz.

Tal declaração de contumácia implica:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código), bem como passaporte e documento referente a veículo.

17-12-91. — O Juiz de Direito, *António Manuel Almeida Semedo*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Francisca Peças Rosado Correia*.

Anúncio. — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 7561/90-D.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido João Carlos Ribeiro Ferreira, casado, nascido em 11-9-59, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Fernando Luís Cabral Ferreira e de Maria Francelina Ribeiro Ferreira, e com última residência conhecida na Rua dos Arneiros, 44, 2.º, direito, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 17-12-91, nos autos acima indicados, declarado contumaz.

Tal declaração de contumácia implica:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código), bem como passaporte e documento referente a veículo.

17-12-91. — O Juiz de Direito, *António Manuel Almeida Semedo*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Francisca Peças Rosado Correia*.

Anúncio. — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 9011/91-L.LSB, que o Ministério Público move contra a arguida Isabel Maria Oliveira Mota Roçadas, casada, nascida em 20-3-57, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de António de Oliveira Mota e de Maria Madalena de Oliveira Mota, e com última residência conhecida na Rua de Gonçalves Crespo, 23, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho proferido em 19-12-91, nos autos acima indicados, declarada contumaz.

Tal declaração de contumácia implica:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código), bem como passaporte e documento referente a veículo.

19-12-91. — O Juiz de Direito, *António Manuel Almeida Semedo*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Francisca Peças Rosado Correia*.

2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 452/91, pendente, nesta comarca, contra o arguido Emanuel Luís Marques Soudo, casado, filho de Artur Manuel de Matos Soudo e de Lucília Marques Soudo, natural de Lisboa, nascido em 7-6-62, portador do bilhete de identidade n.º 8194026, de 28-7-87, por Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Possidónio da Silva, 3, 1.º, direito, em Lisboa, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelo art. 144.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);

- c) Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

11-12-91. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 525/91, pendente, nesta comarca, contra a arguida Ana Paula Martins Valério Alves Afonso, casada, filha de Artur Correia Valério e de Maria Luísa Martins Henriques Valério, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, onde nasceu em 21-8-54, residente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Fonseca Benevides, lote C, 2.º-B, em Lisboa, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- c) Proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

13-12-91. — O Juiz de Direito, *Ana Maria Fernandes G. Almeida Alves*. — Pelo Escrivão de Direito, *Rosa Maria dos Anjos Antunes Madeira*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 315/90, pendente, nesta comarca, contra o arguido Miguel Constantino Pinto Pereira Cabral, solteiro, nascido em 13-11-57, na freguesia de Santos-o-Velho, Lisboa, filho de Francisco Manuel Matos Pereira Cabral e de Teresa Cupiche Pinto Castelo Branco Pereira Cabral, e residente na Rua de Goa, 10, Paço de Arcos, Oeiras, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 6 do corrente, declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal.

16-12-91. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves*. — A Escriutária, (*Assinatura ilegível*).

4.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por despacho de 5-12-91, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 7315/90-L.LSB desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra Armando José de Matos Veigas de José Martins Veigas e de Aida Regina de Matos Veigas, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 6-12-61, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 6055645, de 28-9-87, por Lisboa, com última residência conhecida na Travessa da Arrábida, porta 4, 1.º, em Lisboa, e actualmente, ausente em parte incerta por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção actual, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido:

- 1.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração;

- 2.º A suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do referido Código);
- 3.º A proibição do arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do citado Código, tem o efeito jurídico, enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

12-12-91. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alice Búrcio Raposo Silva*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 6188/90-D.LSB desta Secção e Juízo, em que é arguido Francisco Paulo Branquinho, casado, reformado, nascido em 24-7-57, em Alpalhão, Nisa, filho de José da Graça Branquinho e de Casimira da Conceição Paulo Alfaia, com última residência conhecida em São Cristóvão, Montemor-o-Novo.

Não tendo sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento, por se encontrar acusado como autor de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, Dec. 13 004, de 12-1-27, e não se tendo apresentado em juízo no prazo de 20 dias a contar da notificação edital para tal efeito, foi o mesmo arguido, por despacho de 12-12-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º do referido Código);
- b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código);
- c) Proibição do arguido obter ou renovar os seguintes documentos:
 - 1) Passaporte;
 - 2) Bilhete de identidade;
 - 3) Carta de condução;
 - 4) Certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia;
- d) Proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis).

16-12-91. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Neves*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho proferido em 15-7-91, proferido nos autos de processo comum n.º 2161/91-L.LSB da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel de Almeida Rodrigues, casado, nascido em 14-5-61, filho de Vitor Manuel Martins Roçadas Rodrigues e de Maria Albertina Silva de Almeida Rodrigues, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, e com última residência conhecida na Zona J de Chelas, Bairro das Casas Prefabricadas, Rua J, 315, Lisboa, foi declarada a cessação da contumácia daquele arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, em virtude de ter sido declarado extinto, por desistência, o procedimento criminal, quanto a um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

17-12-91. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por despacho de 17-12-91, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 338/90-L-F.LSB desta Secção e Juízo,

que o Ministério Público move contra José Miguel Sertório Vito Rodrigues, filho de José Vito Rodrigues e de Celeste Eva Sertório Vito Rodrigues, natural de Moçambique, nascido em 19-3-70, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 8970053, de 3-4-91, por Lisboa, com última residência conhecida na Alameda do Conde de Oeiras, bloco C-2, 3.º, direito, São Julião da Barra, em Oeiras, e actualmente, ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e d), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido:

- 1.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração;
- 2.º Suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do referido Código);
- 3.º A proibição do arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do citado Código, tem o efeito jurídico, enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

19-12-91. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — O Escriurário, *José António Carvalho Martins*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por despacho de 17-12-91, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 495/90-L.LSB desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra José Cartaxo Filipe, filho de Manuel Nunes Filipe e de Maria de Jesus Cartaxo, natural de Serra, Tomar, nascido em 27-4-36, viúvo, portador do bilhete de identidade n.º 667991, de 19-1-87, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Pinheiro Chagas, 101, 2.º, direito, em Lisboa, e actualmente, ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido:

- 1.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração;
- 2.º Suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do referido Código);
- 3.º A proibição do arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do citado Código, tem o efeito jurídico, enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

19-12-91. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — O Escriurário, *José António Carvalho Martins*.

5.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 38/91, que o Ministério Público move contra o arguido Porfírio Manuel Videira de Oliveira, casado, electricista, filho de Maria Albertina Videira, titular do bilhete de identidade n.º 7353879, emitido em 21-8-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Vale, 21, 2.º-A, Rinchoa, Rio de Mouro, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o refe-

rido arguido, por despacho proferido em 21-11-91, nos autos acima indicados, declarado contumaz, nos termos dos arts. 363.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após declaração de contumácia;
- 3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

12-12-91. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 158/91, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Correia Teixeira, casado, filho de Manuel António Teixeira e de Antónia Correia Teixeira, natural da freguesia do Beato, Lisboa, nascido em 4-5-43, portador do bilhete de identidade n.º 207150, de 19-9-90, e com última residência conhecida na Rua da Boavista, 120, 1.º ou 3.º, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 21-11-91, nos autos acima indicados, declarado contumaz, nos termos dos arts. 363.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após declaração de contumácia;
- 3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

12-12-91. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*.

Anúncio. — O Dr. José Marcelino Franco Sá, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 46/91, a correr termos nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Daniel Duque Marques, nascido em 3-1-55, casado, natural de Alcaravela, Sardoal, pintor da construção civil, portador do bilhete de identidade n.º 5567788, de Lisboa, filho de José Marques e de Maria Augusta Duque, tendo a última residência conhecida na Rua de Bernardo Santareno, lote C-14, 11.º-D, Miratejo, Almada, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 6-12-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- 2.º Anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do mesmo diploma).

13-12-91. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá*. — O Escrivão de direito, *António Coelho Galrito*.

Anúncio. — A Dr.ª Paula Maria Videira do Paço, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 175/91, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Agustin Gonzalez Martinez, filho de Higinio Gonzalez e de Amélia Martinez, natural de Espanha, nascido em 8-8-58, supervisor, com última residência conhecida na Rua de Bartolomeu Dias, 13, 3.º, direito, Rio de Mouro, Sintra, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 16-12-91, declarado contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

- 1.º A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1);

2.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após declaração (art. 337.º, n.º 1);

3.º A proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

16-12-91. — A Juíza de Direito, *Paula Maria Videira do Paço*. — O Escrivão-Adjunto, *José António Martins do Amaral*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 551/91, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco José Varela Ferreira, casado, comerciante, nascido em 19-7-55, natural da freguesia de Santa Isabel, Lisboa, filho de José Chumbo Ferreira e de Elisa da Costa Varela, e com última residência conhecida na Rua de Alexandre Ferreira, 51-A, em Lisboa, e Praceta do Conde Arnoso, 11, 1.º, esquerdo, na Buraca, Amadora, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 16-12-91, nos autos acima indicados, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo;
- 2.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após declaração de contumácia;
- 3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto bilhete de identidade.

16-12-91. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 511/91, que o Ministério Público move contra o arguido João Miguel Garcia Palmeta, solteiro, promotor de vendas, nascido em 3-4-59, em Anunciada, Setúbal, filho de Miguel Palmeta e de Maria dos Santos Garcia, e com última residência conhecida na Rua do Souto, 11, 2.º, em Odivelas, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 16-12-91, nos autos acima indicados, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo;
- 2.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após declaração de contumácia;
- 3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto bilhete de identidade.

16-12-91. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

Anúncio. — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 265/91, que o Ministério Público move contra João Manuel Pires Martins, casado, gerente comercial, nascido em 27-7-51, natural de Angola, filho de Manuel Sebastião Martins Carvalho e de Maria Victoria Pires Martins, e com última residência conhecida na Quinta do Conde III, lote 2239, Coima, Barreiro, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho proferido em 13-12-91, nos autos acima referenciados, declarado contumaz, implicando tal declaração:

- 1.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta (declaração);
- 2.º A suspensão dos termos posteriores do processo, até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo, todavia, da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; e

3.º A proibição do arguido obter ou renovar o seu bilhete de identidade, o seu passaporte, a sua carta de condução, certidões e, ainda, de efectuar quaisquer registos nas conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, no Centro de Identificação Civil e Criminal, na Direcção-Geral de Viação, nos governos civis, como assim, nas câmaras municipais.

17-12-91. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Marques*.

Anúncio. — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 296/91, a correr termos nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra António Emídio dos Santos, nascido em 10-5-50, casado, natural de Cadaval, comerciante, portador do bilhete de identidade n.º 2264371, de 11-12-80, por Lisboa, filho de Luís dos Santos e de Georgina Duarte Emídio, tendo a última residência conhecida na Rua de Chaby Pinheiro, lote J, 2.º, direito, Venda Nova, Amadora, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 3-12-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ultteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo, da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1 do referido Código);
- 2.º Anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do mesmo diploma).

17-12-91. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá*. — O Escrivão de Direito, *António Coelho Galrito*.

Anúncio. — O Dr. José Vaz dos Santos Carvalho, juiz de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 404/91, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Pedro Manuel Duarte Graça, casado, pintor de auto, nascido em 11-5-52, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Manuel da Graça e de Gracinda Maria Duarte, com última residência conhecida na Rua dos Lusíadas, lote 1, 1.º-A, São Pedro do Estoril, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho 17-12-91, declarado contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

- 1.º Suspensão dos termos ultteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo, da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1);
- 2.º A anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1);
- 3.º A proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e artarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veiculo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

17-12-91. — O Juiz de Direito, *José Vaz dos Santos Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *Maria de Fátima Abrantes*.

Anúncio. — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 524/91, que o Ministério Público move contra João Manuel Martins Nicolau, casado, motorista, nascido em 5-4-63, natural de Souto, Sabugal, filho de João Manuel Nicolau e de Mariana Carrilho Martins, e com última residência conhecida na Rua de Fontes Pereira de Melo, 6, 3.º, direito, na Damaia, Amadora, por haver cometido o crime de emissão de cheque

sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho proferido em 13-12-91, nos autos acima referenciados, declarado contumaz, implicando tal declaração:

- 1.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta (declaração);
- 2.º A suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo, todavia, da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; e
- 3.º A proibição do arguido obter ou renovar o seu bilhete de identidade, o seu passaporte, a sua carta de condução, certidões e, ainda, de efectuar quaisquer registos nas conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, no Centro de Identificação Civil e Criminal, na Direcção-Geral de Viação, nos governos civis, como assim, nas câmaras municipais.

17-12-91. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Marques*.

Anúncio. — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 604/91, que o Ministério Público move contra José Saramago Figueiredo, divorciado, gerente comercial, nascido em 9-4-47, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Francisco Duarte Figueiredo e de Matilde Saramago Figueiredo, e com última residência conhecida em Lisboa, na Rua de São Sebastião da Pedreira, 110-A, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho proferido em 13-12-91, nos autos acima referenciados, declarado contumaz, implicando tal declaração:

- 1.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta (declaração);
- 2.º A suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo, todavia, da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; e
- 3.º A proibição do arguido obter ou renovar o seu bilhete de identidade, o seu passaporte, a sua carta de condução, certidões e, ainda, de efectuar quaisquer registos nas conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, no Centro de Identificação Civil e Criminal, na Direcção-Geral de Viação, nos governos civis, como assim, nas câmaras municipais.

17-12-91. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Marques*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 241/91, que o Ministério Público move contra o arguido José Lopes Freire, casado, filho de Manuel dos Santos Freire e de Maria da Conceição Lopes, natural de Loriga, Seia, nascido em 7-1-57, e com última residência conhecida no lote 30, porta 7, Vivenda Félix, Rua de São José, Pombais, Odivelas, por haver cometido um crime, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho proferido em 18-12-91, nos autos acima indicados, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica:

- 1.º Suspensão dos termos ultteriores do processo;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia;
- 3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

18-12-91. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 241/91, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Alves Fernandes, casado, filho de Heitor dos Prazeres da Cunha Fernandes

e de Elvira Maria da Mota Alves, natural de Mosteiro, Vileira do Minho, nascido em 5-1-69, e com última residência conhecida na Rua da Fonte, lote 21, cave, esquerda, em Odivelas, por haver cometido um crime, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho proferido em 18-12-91, nos autos acima indicados, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia;
- 3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

18-12-91. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

Anúncio. — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum (juiz singular), registados sob o n.º 329/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Vladimiro Rodrigo Gomes Pereira Pinto, filho de Vladimiro Pereira Pinto e Maria Teresa Rodrigues Gomes P. Pinto, nascido em 28-9-60, solteiro, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, e com última residência conhecida na Praça de D. Luís I, 17, 3.º, esquerdo, em Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 13-12-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do mesmo diploma).

18-12-91. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá*. — A Escriutária, *Maria Carolina de Jesus Guerreiro*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 371/91, que o Ministério Público move contra o arguido Emílio José de Oliveira Martins Tomé, casado, empregado de comércio, nascido em 17-2-48, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Gregório Tomé e de Miquelina de Oliveira Martins, e com última residência conhecida na Rua da Conceição da Glória, 34, 2.º, em Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 17-12-91, nos autos acima indicados, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia;
- 3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

18-12-91. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

Anúncio. — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 469/91, a correr termos nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Gabriel Cândido Rodrigues, nascido em 20-8-20, portador do bilhete de identidade n.º 1009642, filho de Manuel Cândido Rodrigues e Gertrudes da Conceição Morais Rodrigues, com última residência conhecida na Rua do Cabo da Boa Esperança, 4, na Cova da Piedade, Almada, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, de

12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 13-12-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do mesmo diploma).

18-12-91. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá*. — A Escriutária, *Maria Carolina de Jesus Guerreiro*.

Anúncio. — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 599/91, a correr termos nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra João Alfredo do Anjo, filho de João do Anjo e Maria Rosa da Silva Martins, nascido em 22-9-41, casado, industrial, natural do Prado, Melgaço, portador do bilhete de identidade n.º 2688341, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praça de Timor, 4-A, em Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 12-12-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do mesmo diploma).

18-12-91. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá*. — A Escriutária, *Maria Carolina de Jesus Guerreiro*.

Anúncio. — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 185/91, que o Ministério Público move contra Lurdes de Jesus Leite Castanheira, solteira, psicóloga, nascida em 11-2-60, natural de Chaves, filha de António Abel Apolinário Castanheira e de Irene de Jesus Leite, e com última morada conhecida na Rua de Jorge Claro, 10, 4.º, direito, em Setúbal, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho proferido em 17-12-91, nos autos acima indicados, declarado contumaz, implicando tal declaração:

- 1.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta (declaração);
- 2.º A suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo, todavia, da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; e
- 3.º A proibição do arguido obter ou renovar o seu bilhete de identidade, o seu passaporte, a sua carta de condução, certidões e, ainda, de efectuar quaisquer registos nas conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, no Centro de Identificação Civil e Criminal, na Direcção-Geral de Viação, nos governos civis, como assim, nas câmaras municipais.

19-12-91. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Marques*.

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 5-12-91, proferido nos autos de processo comum n.º 525/91 desta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Licínio Ferreira da

Costa Gomes, solteiro, serralheiro, nascido em 11-4-62, em Joanesburgo, África do Sul, filho de Honório Ferreira Gomes e de Maria Olinda da Costa Correia, residente na Rua de Agra da Cana, Santa Maria de Avioso, Maia, por haver cometido o crime de desobediência, previsto e punido pelo art. 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, por o referido crime ter sido amnistiado, nos termos do art. 1.º, al. s), da Lei 23/91, de 4-7.

10-12-91. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escriutário Judicial, *Fernando Carvalho*.

Anúncio. — O Dr. António Augusto Moura Pereira, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 16-12-91, proferido nos autos de processo comum n.º 683/91 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Soares dos Reis Fernandes, casado, empregado de balcão, nascido em 19-12-53, natural de Miragaia, Porto, filho de António Dias Fernandes e de Inês Soares dos Reis, com última residência conhecida na Rua de Aires Ornelas, 220, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e ainda a proibição de obter o bilhete de identidade junto do Centro de Identificação Civil e Criminal.

17-12-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira* — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. António Augusto Moura Pereira, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 18-12-91, proferido nos autos de processo comum n.º 759/90 desta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Gualter Manuel Ferreira dos Santos, solteiro, empregado de hotelaria, nascido em 31-12-66, na freguesia de Cedofeita, Porto, filho de Mário Fernandes Jesus dos Santos e de Maria Margarida Ferreira Sampaio, e residente na Rua da Galeria de Paris, 34, 2.º, Porto, por haver cometido o crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. a), e tabela I-A, do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada na DR, 2.ª, 101, de 3-5-91, por o mesmo ter sido detido.

18-12-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira* — O Escrivão de Direito, *Armindo da Conceição Nunes*.

Anúncio. — Faz-se público, que por despacho de 16-12-91, proferido nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 428/91 da 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jorge Avelino Magalhães, casado, comerciante, nascido em 31-3-52, natural de Antime, Fafe, filho de Manuel de Magalhães e de Laurinda de Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 2996409, de 21-1-87, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Um, 661, Pedras Rubras, Vila Nova da Telha, Maia, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 5 e 6, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação em juízo do arguido e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração.

19-12-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Pires de Miranda* — A Escrivã-Adjunta, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 25-11-91, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 180/89, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Francisco José Carvalho Vilarandelo Morais, solteiro, jornalista, nascido em 26-2-69, em Mafamude, Vila Nova de Gaia, filho de João dos Santos Vilarandelo Morais e de Ilda Maria Martins

Carvalho, titular do bilhete de identidade n.º 9586729, com última residência conhecida na Rua da Devesa, 382, 1.º, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no citado 336.º, n.º 1, tem para o arguido as seguintes consequências:

- 1.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração (citado art. 337.º, n.º 1);
- 2.ª Inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (citado art. 337.º, n.º 3).

16-12-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Fernandes Calçada*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 14-11-91, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 414/90, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Imperial dos Santos, solteiro, professor de educação física, nascido em 11-4-50, em Angola, filho de José dos Santos e de Maria Eugénia António Imperial, titular do bilhete de identidade n.º 5059430, com última residência conhecida na Rua da Junqueira, 659, Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no citado 336.º, n.º 1, tem para o arguido as seguintes consequências:

- 1.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração (citado art. 337.º, n.º 1);
- 2.ª Inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (citado art. 337.º, n.º 3).

16-12-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Fernandes Calçada*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 5-12-91, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 555/90, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Salvador Carvalho da Rocha, casado, empregado de escritório, nascido em 14-7-54, em Matosinhos, filho de Agostinho da Rocha e de Maria Alice da Silva Carvalho, titular do bilhete de identidade n.º 30044028, com última residência conhecida na Rua do Dr. Afonso Cordeiro, 454, 6.º, direito, Matosinhos, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no citado 336.º, n.º 1, tem para o arguido as seguintes consequências:

- 1.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração (citado art. 337.º, n.º 1);
- 2.ª Inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos

registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consultar a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (citado art. 337.º, n.º 3).

16-12-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Fernandes Calçada*.

3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. António José Ferraz de Freitas Neto, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 5-12-91, proferido nos autos de processo comum n.º 625/90 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Orlando Duarte da Costa Vilela Gomes Afonso, casado, motorista, filho de Belmiro Lopes Vilela e de Marinha Augusta da Costa, natural da freguesia de Poiães, concelho de Peso da Régua, nascido em 5-9-51, com última residência na Rua E, lote 35, 5.º, esquerdo, em Odivelas, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e decretada ainda a proibição de o arguido obter bilhete de identidade e certificado de registo criminal

6-12-91. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — Pelo Escrivão de Direito, *José Fernando Vasconcelos*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 399/90 da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, move contra o arguido Cândido Moreira de Sousa, casado, estucador, nascido em 26-7-26, natural de Alfena, Valongo, filho de Manuel Marques de Sousa e de Zulmira Moreira, e residente na Rua do Padre Eduardo Alves Espinheira, 38, Águas Santas, Maia, por haver cometido o crime de injúrias, de acordo com a art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, declaro caduca a situação de contumácia ao arguido.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do referido Código.

9-12-91. — O Juiz de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Leite dos Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 119-A/90 da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, move contra o arguido Vítor Teles Rosa, solteiro, vendedor ambulante, nascido em 28-6-69, natural da freguesia do Campo Grande, Lisboa, filho de João dos Reis Rosa e de Rosa Laura Teles Reis, e residente na Rua de São Miguel, 36, 1.º, esquerdo, Porto, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º do Código Penal, de acordo com o art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, declaro caduca a situação de contumácia ao arguido.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do referido Código.

11-12-91. — O Juiz de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Leite dos Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 592/91, a correr seus termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Ferreira, casado, nascido em 20-5-71, natural das Termas de São Vicente, Penafiel, filho de Hermínio Ferreira e de Maria Armanda Ferreira, e com última residência conhecida na Rua de Vasques Mesquita, 325, rés-do-chão, Porto, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelos arts. 316.º, al. c), do Código Penal, foi o referido arguido por despacho proferido em 13-12-91, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal).
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado diploma);
- 3.º Decretada ainda a proibição na obtenção de certificado de registo criminal e bilhete de identidade.

13-12-91. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Martins da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 219/90, foi declarada cessada a contumácia a José Maria da Mota, casado, motorista, filho de José Luciano da Mota e de Deolinda Maria Gonçalves da Mota, nascido em 16-11-58, em Vieira do Minho, titular do bilhete de identidade n.º 5928491, e com último domicílio conhecido na Rua das Arregadas, Maia.

16-12-91. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro de Carvalho Taxa*. — A Escrivã-Adjunta, *Julieta Faria Teixeira*.

Anúncio. — O Dr. António José Ferraz de Freitas Neto, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 16-12-91, proferido nos autos de processo comum n.º 293/91 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Carlos Alberto Lajoso Mondego, solteiro, nascido em 31-12-58, natural de Santa Maria Maior, Covilhã, filho de Jaime Mondego e de Maria Isabel Lajoso Mondego, com última residência conhecida no Souto Vale, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, praticado e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e decretada a proibição do arguido na obtenção do certificado do registo criminal e bilhete de identidade.

16-12-91. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Mendes Pacheco M. Correia*.

Anúncio. — O Dr. António José Ferraz de Freitas Neto, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho proferido em 13 do corrente, nos autos de processo comum n.º 489/91, contra a arguida Augusta de Jesus Pereira Carneiro, divorciada, doméstica, nascida em 2-8-64, natural de Paranhos, Porto, filha de César Bernardes Carneiro e de Maria Margarida de Jesus Pereira, e com última residência conhecida na Rua de Nossa Senhora de Fátima, 424, 5.º, esquerdo, frente, nesta cidade do Porto, foi declarada cessada a contumácia da arguida acima identificada, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16-12-91. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Martins da Silva*.

Anúncio. — O Dr. António José Ferraz de Freitas Neto, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho proferido em 13 do corrente, nos autos de processo comum n.º 556/91, contra a arguida Virginia Vaz Mendes, solteira, doméstica, nascida em 24-1-66, natural de Vila Pouca de Aguiar, filha de pai natural e de Etelvina Vaz Mendes, e com última residência conhecida na Praça dos Poveiros, 134, 1.º, esquerdo, Porto, foi declarada cessada a contumácia da arguida acima identificada, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16-12-91. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Martins da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 758/90, a correr seus termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel dos Santos Oliveira, casado, industrial, nascido em 10-11-55, natural de Tortosendo, Covilhã, filho de António Mendes de Oliveira e de Carolina dos Santos, e com última residência conhecida na Rua do Príncipe Perfeito, 9, 1.º, direito, Castelo Branco, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 16-12-91, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado diploma);
- 3.º Decretada ainda a proibição na obtenção de certificado de registo criminal e bilhete de identidade.

17-12-91. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Martins da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 762/90, a correr seus termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido

António de Jesus Silva, divorciado, desempregado, nascido em 11-4-36, natural de Pedroso, Vila Nova de Gaia, filho de António Joaquim da Silva e de Felismina de Jesus, e com última residência conhecida na Avenida de Vasco da Gama, bloco 28, entrada 470, casa 12, Porto, por haver cometido o crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo art. 260.º do Código Penal, com referência ao art. 1.º, al. b), do Dec.-Lei 207/75, foi o referido arguido, por despacho proferido em 16-12-91, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado diploma);
- 3.º Decretada ainda a proibição na obtenção de certificado de registo criminal e bilhete de identidade.

17-12-91. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Martins da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 4/91, a correr seus termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido José de Jesus Batista, divorciado, perito de seguros, nascido em 17-1-44, natural de Santiago, Armamar, filho de Joaquim Batista e de Etelvina de Jesus, e com última residência conhecida na Rua dos Oleiros, 49, rés-do-chão, direito, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 16-12-91, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado diploma);
- 3.º Decretada ainda a proibição na obtenção de certificado de registo criminal e bilhete de identidade.

17-12-91. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Martins da Silva*.

Anúncio. — O Dr. António José Ferraz de Freitas Neto, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 16-12-91, proferido nos autos de processo comum n.º 230/91 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Francisco Simão Sobral Gonçalves, filho de Simão Lopes Gonçalves e de Maria Adelina Sobral, nascido em 14-12-54, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Roma, 105, 4.º, direito, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e decretada a proibição do arguido na obtenção do bilhete de identidade e certificado do registo criminal.

17-12-91. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Mendes Pacheco M. Correia*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 303/91, a correr seus termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel de Oliveira Pereira, casado, delegado de vendas, nascido em 23-8-43, natural de Arcozelo, Vila Nova de Gaia, filho de Manuel Pereira e de Marília Oliveira Cardoso, e com última residência conhecida na Rua dos Dez, Lugar de Sá, Arcozelo, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004 de 12-1-27, por despacho proferido em 16-12-91, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado diploma);

- 3.º Decretada ainda a proibição na obtenção de certificado de registo criminal e bilhete de identidade.

17-12-91. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Martins da Silva*.

Anúncio. — O Dr. António José Ferraz de Freitas Neto, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho proferido em 18 do corrente, e nos autos de processo comum n.º 464/89, contra o arguido António Manuel Cruz Gomes, divorciado, funcionário público, nascido em 25-3-53, natural de Foz do Sousa, Gondomar, filho de Júlio Domingos Gomes e de Idalina Alves da Cruz, e com última residência conhecida na Rua de Santa Catarina, 1500, 3.º, direito, Freite, nesta cidade do Porto, foi declarada cessada a contumácia do arguido acima identificado, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18-12-91. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Martins da Silva*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Ricardo Manuel C. O. F. Cardoso, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 8555/90, pendentes nesta Secção e Juízo, contra o arguido Jaime Augusto Peniche Assunção Matos, filho de Joaquim António Matos e de Ausenda Rendas Peniche, nascido em 27-3-53, solteiro, artista de variedades, com última residência conhecida na Rua do Norte, 123, Lisboa, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.ºs 1, al. a), e 2, als. c) e d), do Código Penal, e de que, por despacho de 28-11-91, foi o mesmo declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

13-12-91. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel C. O. F. Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Paula R. G. C. de Sousa*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 4/91, pendente na 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, que o Ex.º Magistral do Ministério Público move contra o arguido António Cerqueira da Mota, casado, nascido em 11-1-62, natural de Padim da Graça, Braga, filho de Filipe Ferreira da Mota e de Rosa Cerqueira da Mota, residente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Cima, s/n, Parede de Tibães, Braga, por haver cometido um crime de burla agravada, previsto e punido pelos arts. 313.º, n.º 1, e 314.º, al. c), do Código Penal, foi, por despacho de 6-12-91, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código;
- b) Anulabilidade, para o arguido, dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- c) Proibição de o arguido obter certidão de nascimento;
- d) Proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade ou carta de condução;
- e) O arresto de todos os bens do arguido, de tal susceptíveis.

11-12-91. — O Juiz de Direito, *José da Costa Pimenta*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 4/91, pendente na 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, que o Ex.º Magistral do Ministério Público move contra o arguido Joaquim da Silva, casado, fiandeiro, nascido em 11-7-49, natural de Sande, São Clemente, Guimarães, filho de António da Silva e de Maria da Conceição da Silva, residente em parte incerta, e com última residência conhecida no Lugar do Monte Pedrão, Campelos, Ponte São João, Guimarães, por haver cometido um crime de burla agravada, previsto e punido nos arts. 313.º, n.º 1, e 314.º, al. c), do Código Penal, foi, por despacho de 6-12-91, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- a) A suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código;

- b) Anulabilidade, para o arguido, dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- c) Proibição de o arguido obter certidão de nascimento;
- d) Proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade ou carta de condução;
- e) O arresto de todos os bens do arguido, de tal susceptíveis.

11-12-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 140/91, pendente na 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, que o Ex.º Magistrado do Ministério Público move contra o arguido Ulisses Marques Oliveira, filho de Manuel dos Santos e de Preciosa Marques, nascido em 8-9-56, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Sol a Chelas, portão 23, porta 304, em Lisboa, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido nos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. g), do Código Penal, foi, por despacho de 6-12-91, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão imediata dos termos do processo, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal;
- 2.º Anulabilidade, para o arguido, dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- 3.º Proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade ou carta de condução;
- 4.º Proibição de obter certidão de nascimento.

11-12-91. — O Juiz de Direito, *José da Costa Pimenta.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce Ferreira.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se publico que por despacho de 9-12-91, proferido nos autos de processo comum n.º 371/90 da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Paulo Alexandre de Azevedo Reis, solteiro, nascido em 6-1-72, natural de Miragaia, Porto, servente da construção civil, filho de Alfredo da Silva Reis e de Maria José Teixeira de Azevedo Reis, residente na Rua da Banheira, 156, 3.º, Porto, foi declarada cessada a situação de contumácia, conforme anúncio publicado no *DR*, 2.ª, 103, de 6-5-91, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido se apresentou em juízo.

11-12-91. — O Juiz de Direito, *José Carlos Borges Martins.* — A Escrivã-Adjunta, *Julieta Almeida.*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 13-12-91, proferido nos autos de processo comum n.º 120/91 da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra Filomena Pereira Gonçalves Glória, casada, costureira, nascida em 1-5-67, natural de Fânzeres, Gondomar, filha de José Gonçalves e de Maria Vilela Pereira da Rocha, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada a caducidade da declaração de contumácia e os seus efeitos.

16-12-91. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Aniceto Piedade.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Rodrigues da Silva.*

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 16-12-91, proferido nos autos de processo comum n.º 236/91 da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Manuel Joaquim Monteiro da Silva, solteiro, metalúrgico, natural da freguesia de Paranhos, Porto, filho de Manuel Jesus Fernandes da Silva e de Maria Rosa Monteiro, nascido em 3-11-70, com última residência conhecida na Bairro do Falcão, bloco 10, entrada 80, casa 11, Porto, a correr termos nesta Secção e Juízo, por haver cometido um crime de introdução em lugar vedado ao público e furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos arts. 177.º, n.º 1, 22.º, 23.º, 74.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, als. c) e h), do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal o que implica, para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a publicação desta declaração e ainda a proibição de obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade e certificado de registo criminal, carta de condução e certidão do assento de nascimento.

17-12-91. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Moterroso Carvalho Gomes.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição Moreira Lopes.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. Armando Carlos Barros Moreira, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 5-12-91, proferido nos autos de processo comum n.º 164/91 desta Secção e Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Victor Luis Vasconcelos Vaz, solteiro, auxiliar de armazém, filho de António Manuel da Silva Vaz e de Odete Fernanda de Vasconcelos Vaz, nascido em 13-8-63, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, e com última residência conhecida na Rua de São Lourenço, 230, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, imputando-lhe a prática de um crime de furto qualificado, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

6-12-91. — O Juiz de Direito, *Armando Carlos Barros Moreira.* — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Céu Nunes Morgado, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 6-12-91, proferido nos autos de processo comum n.º 220/91 desta Secção e Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Augusto Nicolau da Cunha Teixeira, solteiro, trolha, filho de Joaquim dos Santos Teixeira e da Rosa Marques da Cunha, natural de Miragaia, Porto, onde nasceu em 12-5-60, e com última residência conhecida no Bairro do Dr. Nuno Pinheiro Torres, bloco 6, entrada 447, casa 22, Porto, imputando-lhe a prática de um crime de furto qualificado e introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelos arts. 297.º, n.º 2, als. c), d) e h), e 177.º, ambos do Código Penal, foi o mesmo dado declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

10-12-91. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Nunes Morgado.* — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Barata Delgado.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Céu Nunes Morgado, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 12-12-91, proferido nos autos de processo comum n.º 160/91 desta Secção e Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra a arguida Dora de Almeida Lopes Molarinho Carmo, solteira, sem profissão, nascida em 9-5-65, na freguesia de Paranhos, Porto, filha de Paulo Vital Pinto Molarinho Carmo e de Maria Leopoldina de Almeida Lopes Molarinho Carmos, com última residência conhecida na Rua de Gondarém, 613, 3.º, direito, Foz do Douro, no Porto, imputando-lhe a prática de um crime de falsificação de documento transmissível por endosso, burla simples e subtração de documento, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

12-12-91. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Nunes Morgado.* — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Barata Delgado.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE ALCOBAÇA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum registados sob o n.º 123/90, a correr termos por este Tribunal de Círculo, que o Ex.º Magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luís António da Graça Lourenço, solteiro, empregado de mesa, filho de Manuel Lourenço e de Maria do Prazeres Graça, natural de Santa Maria dos Olivais, Tomar, portador do bilhete de identidade n.º 7203173, emitido em 24-4-84, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, actualmente preso no Estabelecimento Prisional das Caldas da Rainha, por haver cometido os crimes de introdução em lugar vedado ao público, furto e furto qualificado, previstos e punidos pelos arts. 177.º, n.ºs 1 e 2, 296.º e 297.º do Código Penal, por despacho do M.º Juiz datado de 11-11-91, foi declarada caducada, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia de 14-10-91, publicada no *DR*, 2.ª, de 26-11-91, dado que o arguido se encontra detido.

5-12-91. — O Juiz de Direito, *João José Martins de Sousa.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Arminda Tanqueiro.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO DA COVILHÃ

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 70/90 do Tribunal de Círculo da Covilhã, que move contra o arguido José Maria da Cruz Barreiros, casado, empregado de mesa, nascido em 28-1-59, filho de Gregório Barreiros e de Isaura da Cruz, natural da Covilhã, e com última residência conhecida em Rua do Sol, na Guarda, foi o referido arguido, nos termos do n.º 1 do art. 335.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por ter cometido um crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º, um crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. a), um crime de detenção de arma proibida, previsto e punido no art. 260.º, todos do Código Penal, art. 3.º do Dec.-Lei 207-A/75, de 14-4, e Assento do Supremo Tribunal de Justiça, de 5-4-89, um crime de sequestro, previsto e punido pelo art. 160.º, n.ºs 1 e 2, als. b) e g), um crime de desobediência, previsto e punido pelo art. 388.º, n.º 1, e um crime de ofensa corporal a agente de força militarizada na forma tentada, previsto e punido nos arts. 385.º, n.º 1, 142.º e 23.º, todos do Código Penal, tendo-lhe sido impostas como condições a vedação à obtenção de certidões ou licenças e anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da publicação no DR, tudo nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal.

20-12-91. — O Juiz de Círculo, *Fernando José Martins Gaito das Neves*. — A Escriutária, *Maria Paulo da Silva Antunes Lourenço*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PENAFIEL

Anúncio. — Faz saber, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal, que nos autos de processo comum n.º 53/91 do Tribunal de Círculo de Penafiel, foi declarada cessada a situação de contumácia em relação à arguida Ana Florbela Monteiro Pinto, casada, doméstica, filha de Carlos Augusto Pinto e de Maria Amélia Monteiro, nascida em 23-6-66, na freguesia de Rio de Galinhas, do concelho de Marco de Canaveses.

10-12-91. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel R. Carvalho Guerra*. — A Escriutária, *Helena Teixeira*.

Anúncio. — Faz saber, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal, que nos autos de processo comum n.º 61/91 do Tribunal de Círculo de Penafiel, foi declarada cessada a situação de contumácia em relação à arguida Ana Florbela Monteiro Pinto, casada, doméstica, filha de Carlos Augusto Pinto e de Maria Amélia Monteiro, nascida em 23-6-66, na freguesia de Rio de Galinhas, do concelho de Marco de Canaveses.

10-12-91. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel R. Carvalho Guerra*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *João de Oliveira Peixoto*.

Anúncio. — Faz saber, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal, que nos autos de processo comum n.º 69/91 do Tribunal de Círculo de Penafiel, foi declarada cessada a situação de contumácia em relação à arguida Ana Florbela Monteiro Pinto, casada, doméstica, filha de Carlos Augusto Pinto e de Maria Amélia Monteiro, nascida em 23-6-66, na freguesia de Rio de Galinhas, do concelho de Marco de Canaveses.

10-12-91. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel R. Carvalho Guerra*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Pereira Fonseca*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE VILA DO CONDE

Anúncio. — O Dr. Ângelo Augusto Brandão de Moraes, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Vila do Conde, faz saber que por despacho de 9-12-91, nos autos de processo comum n.º 577/91, que o Ministério Público move contra o arguido Lúcio Manuel da Silva Serra, solteiro, sem profissão, nascido em 10-7-68, filho de Manuel Gomes Serra e de Maria Brilhantina da Silva, natural de Averomar, Póvoa de Varzim, com residência conhecida no lugar de Sistelos, Amorim, Póvoa de Varzim, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo art. 297.º, n.ºs 1 e 2, al. e), do Código Penal, foi julgada caduca a declaração de contumácia em que o mesmo arguido se encontrava, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9-12-91. — O Juiz de Círculo, *Ângelo Augusto Brandão de Moraes*. — A Escriutária, *Helena Maria de Durães Coutada*.

Anúncio. — O Dr. Ângelo Augusto Brandão de Moraes, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Vila do Conde, faz saber que por despacho de 5-12-91, nos autos de processo comum n.º 541/91, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Lúcio Manuel da Silva Serra, solteiro, sem profissão, nascido em 10-7-68, filho de Manuel Gomes Serra e de Maria Brilhantina da Silva, natural de Averomar, Póvoa de Varzim, com residência conhecida no lugar de Sistelos, Amorim, Póvoa de Varzim, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Código de Processo Penal, e um crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo art. 176.º, n.º 2, do mesmo Código, foi julgada caduca a declaração de contumácia em que o mesmo arguido se encontrava, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

10-12-90. — O Juiz de Círculo, *Ângelo Augusto Brandão de Moraes*. — A Escriutária, *Helena Maria de Durães Coutada*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE VILA REAL

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum com o n.º 245/91 da 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Florindo, solteiro, técnico da construção civil, nascido em 1-5-65, filho de Leonel Teixeira Florindo e de Lucília Correia Florindo, natural de Nogueira, Vila Real, com última residência conhecida no Lugar do Tanha, Nogueira, Vila Real, pronunciado pelo crime de furto qualificado, dano e introdução em lugar vedado ao público, foi o mesmo contumaz, por despacho de 28-11-91, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração.

2-12-91. — O Juiz de Direito, *Artur Manuel da Silva Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Pereira Vieira Carneiro*.

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se público que no processo complementar de revogação de saída precária prolongada n.º 1292/92-L, pendente no 3.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, em que é arguido Felisberto dos Santos Rocha Semedo, solteiro, armador de ferro, filho de João Rocha Semedo e Etelvina dos Santos, nascido em 16-12-66, natural de ilha de Santiago, Cabo Verde, nacionalidade cabo-verdiana, com com última residência conhecida nos autos na Travessa Madalena, 12, Portela de Sacavém, por não ter regressado ao Estabelecimento Prisional de Linhó, após o período de saída precária prolongada de que beneficiou, pelo prazo de três dias compreendidos entre os dias 19-10-90 e 22-10-90, para continuar o cumprimento de pena de prisão em que foi condenado no processo n.º 366/88 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loulé, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 6-12-91, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, implicando tal situação:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- 2.º Caducidade desta declaração logo que o mesmo for preso ou apresentado;
- 3.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- 4.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

17-12-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura Ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se público que no processo complementar de revogação de saída precária prolongada n.º 31/91-T, pendente no 3.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, em que é arguida Pieterella Quiryna Willemjna, solteira, vendedora de carros, filha de Peter Anton Nerdelof e de Quiryna Willinyna Klarson, nascida em 6-12-37, natural de Holanda, com última residência conhecida em Irmãs Adoradoras, Rua da Cidade de Nova Lisboa, 1, Lisboa, por não ter regressado ao Estabelecimento Prisional de Tires, após o período de saída precária prolongada de que beneficiou, pelo prazo de cinco dias compreendidos entre os dias 24-12-90 e 29-12-90, para continuar o cumprimento de pena de prisão em que foi condenada no processo n.º 5564/88 do 1.º Juízo Criminal da

Comarca de Lisboa, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 5-12-91, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, implicando tal situação:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- 2.º Caducidade desta declaração logo que a arguida se apresente ou seja presa;
- 3.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- 4.º Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

17-12-90. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio. — O Dr. Luís Augusto Teixeira, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Águeda, faz saber que nos autos de processo comum registados sob o n.º 1003/91 da Secção e Juízo acima referidos, e que o digno agente do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido João Bernardino da Silva Cecílio, solteiro, vendedor, e com última residência conhecida no lugar de Vigia, Santo André, Vagos, por lhe ter sido imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 12-12-91, cessou a situação de contumácia que lhe havia sido imposta por despacho de 15-11-91, e ordenado o arquivamento dos autos por desistência da queixa.

12-12-91. — O Juiz de Direito, *Luís Augusto Teixeira.* — O Escrivão de Direito, *António Manuel Moreira Lima.*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 16-12-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 235/91 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Águeda, e ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido Rolando Celso de Almeida Faria, casado, comerciante, natural de Moçambique, nascido em 1-3-53, filho de Raul Costa Niana e de Judite Frederico de Almeida Faria, com a última residência conhecida em Mourisca do Vouga, Águeda, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provimento, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter documentos ou realização de actos junto das Conservatórias, Cartório Notarial, Repartição de Finanças do Concelho de Águeda, Direcção-Geral de Viação, Centro de Identificação Civil e Criminal e Governo Civil de Aveiro.

16-12-91. — A Juíza de Direito, *Teresa Maria Ramos Prazeres Pais.* — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Santos Dias.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio. — Faz-se saber que, nos termos do art. 335.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido Valdemar Fainó Murraças, casado, sem profissão, nascido em 24-5-36, filho de Valdemar Brilhante Murraças e de Ascensão Fainó, natural da Nazaré, e com última residência conhecida na Rua de Manuel Ariaga, 43, em Buarcos, Figueira da Foz, arguido nos autos de processo comum n.º 266/91 da 4.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaca, pela prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

E face ao disposto no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do citado Código, foi declarado, ainda, anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, celebrados pelo arguido após a presente declaração, e decretada a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27-11-91. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 14/90 da 3.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaca, em que é arguido Emanuel Humberto do Rosário Saldanha e Serra, casado, desempregado, filho de Manuel Hum-

berto de Saldanha e Serra e de Maria Helena do Rosário Guerreiro Saldanha e Serra, nascido em 5-8-54, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, por despacho de 2-12-91, foi declarada a cessação da contumácia.

3-12-91. — O Juiz de Direito, *Manuel José Pires Capelo.* — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Marques Inácio.*

Anúncio. — A Dr.ª Ana Bela Dias Cupertino, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaca, faz saber que nos autos de processo comum n.º 43/91 desta Secção e Juízo, em que é arguido Fernando Vitoreiro Domingos, solteiro, industrial, filho de José Lopes Domingos e de Cetélia da Conceição Vitoreiro, nascido em 10-9-52, natural de Amadora, Oeiras, residente na Rua de Calla Capitan Salazar Martinez, 9, 2.º-A, Madrid, Distrito 28 005, Espanha, pronunciado pela prática do crime de homicídio por negligência, previsto e punido pelo art. 59.º, al. b), do Código da Estrada, e nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia.

3-12-91. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino.* — A Escrivão-Adjunta, *Maria Helena Silva Couto Pires.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 439/90 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaca, em que é arguido Manuel Martinho Nunes Gonçalves, casado, comerciante, nascido em 23-2-54, em Campeã, Vila Real, filho de Roberto dos Anjos Gonçalves e de Maria de Lurdes Nunes, com a última morada conhecida em Pepe, Campeã, Vila Real, actualmente em parte incerta, pronunciado pela prática de um crime por emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que lhe implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação de passaporte.

11-12-91. — O Juiz de Direito, *José Eduardo Sapateiro.* — Pelo Escrivão de Direito, *José Manuel Gallo.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio. — A Dr.ª Cristina Maria Nunes Soares, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Alenquer, faz saber que por despacho de 9-12-91, proferido nos autos de processo comum n.º 131/90, a correr termos pela 1.ª Secção do referido Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Pedro Barreto Rodrigues, solteiro, pintor da construção civil, nascido em 7-10-67, natural de Ventosa, Lamas, Cadaval, titular do bilhete de identidade n.º 9350965, emitido em 24-10-80, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, com última residência conhecida em Ventosa, Lamas, Cadaval, por haver cometido a contravenção ao disposto no art. 46.º do Código da Estrada, cessa àquele arguido a situação de contumácia em que se encontrava nos referidos autos, declarada por despacho de 29-10-90, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, bem como a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela declaração e, ainda, de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

17-12-91. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Nunes Soares.* — O Escrivão-Adjunto, *António Barros Soares.*

Anúncio. — A Dr.ª Cristina Maria Nunes Soares, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Alenquer, faz saber que por despacho de 9-12-91, proferido nos autos de processo comum n.º 2039, a correr termos nesta Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Lopes, solteiro, pedreiro, nascido em 24-5-45, filho de Manuel Lopes e de Emília Maria, natural de São Pedro de Tomar, Tomar, com última residência conhecida em Alverangel, São Pedro de Tomar, Tomar, por haver cometido um crime de falsas declarações, previsto e punido pelo art. 22.º, § 1.º, do Dec.-Lei 33 725, de 21-6-44, cessa àquele arguido a situação de contumácia em que se encontrava nos referidos autos, declarada por despacho de 26-4-89, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios de natureza patrimonial celebrados após aquela declaração e, ainda, de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

17-12-91. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Nunes Soares.* — O Escrivão-Adjunto, *António Barros Soares.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio. — O magistrado judicial da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, faz saber que nos autos de processo comum com o n.º 337/91, que o Ministério Público move contra o arguido José Saramago Figueiredo, filho de Francisco Duarte Figueiredo e de Matilde Saramago Figueiredo, nascido em 9-4-47, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 0135852, e com última residência conhecida na Rua de São Sebastião da Pedreira, 110-A, Lisboa, onde lhe é imputada a prática de um crime, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec.-Lei 23 004, foi aquele arguido, por despacho de 29-11-91, declarado contumaz, o que implica, para além dos efeitos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a proibição de renovar, ou obter, passaporte, bilhete de identidade, certificado de registo criminal e carta de condução e licença de uso e porte de arma.

Para contar se lavrou o presente anúncio, que vai ser legalmente publicado.

5-12-91. — O Juiz de Direito, *Laurentino Marteleira*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Gonçalves*.

Anúncio. — O magistrado judicial da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, faz saber que nos autos de processo comum (singular) com o n.º 110/91, que o Ministério Público move contra o arguido João Fernando Macedo, filho de Fernando Alberto Gonçalves dos Santos e de Dolores Banhos Silva Macedo dos Santos, solteiro, nascido em 24-3-67, natural de Lisboa, com última residência conhecida na Calçada de Arroios, 36, rés-do-chão, direito, em Lisboa, onde lhe é imputada a prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 3.º, n.º 1, al. f), do Dec.-Lei 207-A/73, de 17-4, e 206.º do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 2-12-91, declarado contumaz, o que implica, para além dos efeitos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, a proibição de renovar, ou obter, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certificado de registo criminal.

Para contar se lavrou o presente anúncio que vai ser legalmente publicado.

5-12-91. — O Juiz de Direito, *Laurentino Marteleira*. — O Escrivão, *António Fernandes*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 9-12-91, proferido no processo comum (singular) n.º 7207 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, foi declarado contumaz a arguida Naznin Momade Ali Jadugi, divorciada, comerciante, nascida em 12-5-52, em Moçambique, portadora do bilhete de identidade n.º 7587178, com a última residência conhecida na Quinta da Boa Hora, lote 30, 1.º, direito, Arrentela, Seixal, e actualmente em parte incerta.

Essa declaração implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, bem como a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade e certidão de nascimento e casamento.

11-12-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 434/91 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, que o Ministério Público move contra a arguida Elisabete Maria Caeiro Rodrigues, filha de Albano Almeida Rodrigues e de Graciete Augusta Caeiro Rodrigues, nascida em 3-7-67, em Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Cova do Vapor, casa 2, na Trafaria, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é aquela arguida notificada para se apresentar em juízo no prazo de 30 dias, sob pena de, não o fazendo, ser declarada contumaz.

16-12-91. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ANADIA

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Roque Nogueira, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Anadia, faz saber que nos autos de processo comum n.º 216/90, pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Carlos da Conceição Carvalho, casado, industrial, residente em Sá, Sangalhos, que se encontra pronunciado pela prática de um crime, previsto e punido pelo art. 308.º, n.º 1, do

Código Penal, é dada por fim a contumácia com cessação por despacho de 9-12-91, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal face ao art. 1.º, al. f), da Lei 23/91, de 4-7.

11-12-91. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Roque Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *João José Rodrigues Gaspar*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ANGRA DO HEROÍSMO

Anúncio. — O magistrado judicial da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 68/90 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Maximino Pacheco de Sousa, solteiro, nascido em 27-11-68, filho de José Henrique Ferreira de Sousa e de Maria Alice da Costa Pacheco, natural das Doze Ribeiras, concelho de Angra do Heroísmo, com última residência conhecida no Caminho Corrente, 173, Santa Bárbara, Angra do Heroísmo foi o arguido declarado contumaz, por decisão de 15-6-90.

O crime de desobediência qualificada, pelo qual vinha acusado, encontra-se amistiado, nos termos do disposto na al. e) do art. 1.º da Lei 23/91, de 4-7. A amnistia extingue o procedimento criminal, pelo que se determina o arquivamento dos autos ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 126.º do Código Penal.

Uma vez que foi declarada amistiada a infracção em causa, cessa a declaração de contumácia (art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal).

12-12-91. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Adília Pinheiro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 7-10-91, proferido nos autos de processo comum (colectivo) n.º 235/90 da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra Fernando Jorge Marques Teixeira, solteiro, sem profissão, nascido em 29-5-69, em Esigueira, Aveiro, filho de Jorge Teixeira Sardo e de Palmira Oliveira Sardo, ausente em parte incerta, e com última morada conhecida em Arrocheiras de Baixo, Mataduchos, Esigueira, Aveiro, por haver cometido um crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos e de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, tendo ainda sido decretada a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos ou certidões em repartições públicas.

29-11-91. — O Juiz de Direito, *Paulo Távora Vítor*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Maria Neves Barroco*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio. — O Dr. Leonel Gentil Marado Seródio, M.º Juiz de Direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que por despacho de 2-12-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 130/90 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Domingos Maria de Sousa Fernandes, casado, trolha, nascido em 28-2-53, filho de Francisco Fernandes e de Emília de Jesus Sousa, natural de Barcelos, com última residência conhecida na Rua de Humberto Delgado, Arcozelo, Barcelos, actualmente a residir em parte incerta, por haver cometido o crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, e um crime de ofensas corporais com dolo de perigo na forma tentada, previsto e punido nos arts. 144.º, n.º 2, e 22.º e 23.º e um crime, previsto e punido pelo art. 260.º, todos do Código Penal, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9-12-91. — O Juiz de Direito, *Leonel Gentil Marado Seródio*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Leonel Gentil Marado Seródio, M.º Juiz de Direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que por despacho de 2-12-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 255/91 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido João Lopes Torres, casado, comerciante, nascido em 5-12-42, filho de José do Vale Torres e de Emília Lopes Clemência, natural de Galegos, Santa Maria, Barcelos, com última residência conhecida na Travessa do Brigadeiro, 36, Barcelos, actualmente a residir em parte incerta, por haver

cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi este arguido declarado contumaz.

Esta declaração tem como efeitos necessários a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, tais como certidões de nascimento, casamento, passaporte, obtenção do bilhete de identidade, registo criminal e certidões de qualquer processo judicial.

9-12-91. — O Juiz de Direito, *Leonel Gentil Marado Serôdio*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. António Manuel Alves Fernandes, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (singular) n.º 253/91, pendente nesta Secção e Juízo, contra o arguido Manuel Araújo Soares, casado, industrial, nascido em 6-8-48, natural e com última residência conhecida na Rua da Imaculada Conceição, Arcozelo, Barcelos, filho de Manuel da Silva Soares e de Alzira da Conceição Araújo, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi este arguido, por despacho proferido em 11-12-91, declarado contumaz, tendo essa contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade a partir de agora dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados.

12-12-91. — O Juiz de Direito, *António Manuel Alves Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Simão Guerra Dias*.

Anúncio. — O Dr. António Manuel Alves Fernandes, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (singular) n.º 253/91, pendente nesta Secção e Juízo, contra o arguido Manuel Teixeira Maciel, casado, industrial, nascido em 1-4-48, na freguesia de Tregosa, Barcelos, filho de Francisco Ribeiro Maciel e de Maria das Dores Azevedo Teixeira, com última residência conhecida no lugar da Foz, Barroselas, Viana do Castelo, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi este arguido, por despacho proferido em 11-12-91, declarado contumaz, tendo essa contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade a partir de agora dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados.

12-12-91. — O Juiz de Direito, *António Manuel Alves Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Simão Guerra Dias*.

Anúncio. — O Dr. António Manuel Alves Fernandes, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (singular) n.º 385/91, nesta Secção e Juízo, contra a arguida Dulce da Silva Miguel, solteira, comerciante, nascida em 22-5-66, em Moscavide, filha de Edmundo Teles Miguel e de Patrocínia Prudência da Silva, portadora do bilhete de identidade n.º 9197189, emitido em 10-12-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Previdência, 27, 1-A, Figueira da Foz, e, actualmente, ausente em parte incerta, por haver cometido um crime, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquela arguida, por despacho de 16-12-91, proferido naqueles autos, declarada contumaz, nos termos e com o alcance dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

16-12-91. — O Juiz de Direito, *António Manuel Alves Fernandes*. — O Escriurário, *Serafim Fernandes Martins da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 61/90, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, contra o arguido Albino da Ponte Ferreira, solteiro, reformado, nascido em 15-12-50, na freguesia de Paradelá, concelho de Barcelos, filho de Manuel Gonçalves Ferreira e de Ana Ponte Casais, com última residência conhecida em lugar de Cuteres, freguesia de Beiriz, comarca de Póvoa de Varzim, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 16-12-91, por se encontrar indiciado da prática de dois crimes de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal.

Esta declaração tem como efeitos necessários a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o arguido obter alguns documentos.

17-12-91. — O Juiz de Direito, *Leonel Gentil Marado Serôdio*. — O Escrivão-Adjunto, *José Augusto Freitas Duarte*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (colectivo) n.º 67/92, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, contra o arguido João da Silva Remelhe, nascido em 23-4-38, na freguesia de Sequeira, concelho de Braga, filho de José Remelhe e de Maria Rosa da Silva, com última residência conhecida na Quinta da Espinheira, bloco 2, fracção C, rés-do-chão, Arcozelo, Barcelos, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 16-12-91, por se encontrar indiciado da prática de um crime de burla agravada, previsto e punido pelos arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código Penal.

Esta declaração tem como efeitos necessários a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

17-12-91. — O Juiz de Direito, *Leonel Gentil Marado Serôdio*. — O Escrivão-Adjunto, *José Augusto Freitas Duarte*.

Anúncio. — O Dr. António Alberto Rodrigues Ribeiro, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (singular) n.º 251/91 desta Secção e Juízo, contra os arguidos Manuel Araújo Soares, casado, industrial, nascido em 6-8-48, em Arcozelo, Barcelos, filho de Manuel da Silva Soares e de Alzira da Conceição Araújo, com última residência conhecida no Bairro do Olival, Arcozelo, Barcelos, e Manuel Teixeira Maciel, casado, industrial, nascido em 1-4-48, em Tregosa, Barcelos, filho de Francisco Ribeiro Maciel e de Maria das Dores Azevedo Teixeira, com última residência conhecida no lugar da Foz, Barroselas, e actualmente ausentes em parte incerta, foram estes arguidos declarados contumazes, por despacho de 18-12-91, em virtude de se encontrarem indiciados pela prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 336.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, o que implica para os arguidos a anulabilidade a partir de agora dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados, com proibição de obterem quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

18-12-91. — O Juiz de Direito, *António Alberto Rodrigues Ribeiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Augusto Pereira Pinto*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — O Dr. José Carlos Dinis Machado da Silva, M.º Juiz de Direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 23/91 desta Secção e Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra António Ribeiro Gomes Moreira, casado, industrial, nascido em 12-3-54, em São Vicente, Braga, filho de António Amadeu Gomes Moreira e de Beatriz do Espírito Santo Ribeiro, titular do bilhete de identidade n.º 3550636, de 21-11-83, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Quinta da Botica, Prado Santo Maria, Vila Verde, e actualmente em prisão preventiva no Estabelecimento Prisional de Braga, por despacho de 16-12-91, foi declarada a cessação da declaração da contumácia, ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16-12-91. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Guilherme José Coelho Carvalho de Abreu*.

Anúncio. — O Dr. José Manuel Igreja Martins Matos, M.º Juiz de Direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz público de que por despacho de 18-12-91, nos autos de processo comum (colectivo) n.º 531/90, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Rodrigues Gonçalves, solteiro, empregado de mesa, nascido em 30-11-53, em Sequeira. Amares, filho de Francisco Gonçalves e de Adelaide Olinda Rodrigues, titular do bilhete de identidade n.º 5913790, emitido em 8-6-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua das Palmeiras, 147, 2.º, esquerdo, Laborim, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, als. d) e h), do Código Penal, declarado contumaz (art. 336.º do Código de Processo Penal) o que consequentemente implica o arguido a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas após tal declaração (art. 337.º do mesmo Código).

18-12-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Igreja Martins Matos*. — O Escrivão-Adjunto, *Guilherme José Coelho Carvalho de Abreu*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CAMINHA

Anúncio. — O Dr. José Henriques Marques Salgueiro, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Caminha, faz saber que nos autos de processo comum n.º 12/91, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Carlos Filipe Lopes, solteiro, estudante, nascido em 13-6-72, em França, filho de pai incógnito e de Florinda da Graça da Costa Lopes, residente em França, e quando em Portugal no lugar de Viso, freguesia de Vila da Praia de Ancora, desta comarca, foi o arguido declarado contumaz, por despacho de 13-12-91, por se encontrar indiciado da prática de um crime de introdução em lugar vedado ao público e um crime de furto qualificado, previstos e punidos pelos arts. 177.º, n.º 1, e 297.º, n.º 2, als. d) e h), do Código Penal, respectivamente, tendo esta contumácia os efeitos previsto no disposto no art. 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o mesmo obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas.

17-12-91. — O Juiz de Direito, *José Henriques Marques Salgueiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Araújo Soares*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 12-12-91, proferido no processo comum n.º 1445/91, que corre termos na 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Elisabete Medinas Figueiredo, casada, doméstica, nascida em 9-2-55, no Barreiro, filha de Francisco Gomes Figueiredo e de Berta Maria Medinas Figueiredo, com última residência conhecida na Avenida de Gago Coutinho, Casa Nova da Câmara, Parede, Cascais, e actualmente em parte incerta, a quem acusa da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, foi esta declarada contumaz, implicando tal declaração para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter certidões ou efectuar registos junto das autoridades públicas e, ainda, de obter passaportes, bilhete de identidade ou carta de condução.

13-12-91. — O Juiz de Direito, *Calvário Antunes*. — O Escriutário Judicial, *Geraldes Pires*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CELORICO DA BEIRA

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 9-12-91, proferido nos autos de processo comum n.º 368/91, a correr termos no Tribunal Judicial da Comarca de Celorico da Beira, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, pelo crime de cheque sem cobertura, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, o arguido José Maria Almeida Branco, casado, comerciante, filho de Manuel Joaquim Rodrigues Branco e de Custódia Idalina Almeida Costa, natural de Válega, Ovar, nascido em 30-3-59, com o bilhete de identidade n.º 5659985, emitido em 18-8-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Valada, Avanca, Estarreja, e actualmente em parte incerta, sendo anuláveis, em consequência de declaração todos os negócios jurídicos de natureza patrimoniais celebrados pelo arguido, tendo sido decretada a proibição do mesmo, poder obter certidões de registo, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e renovação, certificado de registo criminal e certidão de nascimento.

10-12-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio. — O Dr. Joaquim Matias Carvalho Marques Pereira, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 2329/89, em que é arguido Carlos Alberto Vicente Lopes, filho de António Carlos e de Jesus Vicente, natural da freguesia de Alfeizerão, concelho de Alcobaca, nascido em 11-5-59, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua da Cidade de Abrantes, lote C, cave A, Caldas da Rainha, pronunciado pela prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido,

declarado contumaz, por despacho de 25-11-91, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração em 25-11-91, e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação do passaporte.

6-12-91. — O Juiz de Direito, *Joaquim Matias Carvalho Marques Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Agria*.

Anúncio. — O Dr. António Joaquim Piçarra, M.º Juiz de Direito do 1.º Juízo da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum n.º 398/89, que o Ministério Público e a CP movem contra Maria da Graça Rodrigues Baila, casada, doméstica, natural de Coimbra, filha de António Almeida e de Maria de Lurdes Neves Rodrigues de Almeida, titular do bilhete de identidade n.º 8177512/1, residente na Rua de Afonso Castelo Branco, 10, rés-do-chão, direito, em Coimbra, declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 7-3-90, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi, por despacho de 12 do corrente mês, declarada finda e caduca a situação de contumácia, cessando, assim os respectivos efeitos (art. 336.º, n.º 3, do referido Código) em virtude da mesma se ter apresentado em juízo.

13-12-91. — O Juiz de Direito, *António Joaquim Piçarra*. — O Escrivão-Adjunto, *Albertino Madeira Peres*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ELVAS

Anúncio. — O Ex.º Sr. Dr. Mário João Canelas Brás, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Elvas, faz saber de que por despacho de 12-12-91, proferido nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 7455/91, que correm seus termos nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra o arguido João Fernando André de Jesus, solteiro, rural, de 25 anos de idade, nascido em 14-3-66, filho de António de Jesus e de Jacinta Ciborro André, natural de Alferrarede, Abrantes, e com último domicílio conhecido no Monte Jordana, Expectação, Campo Maior, por haver cometido um crime previsto e punido pelo art. 392.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, declaração essa que implica para o arguido a suspensão dos posteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, bem como a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do Código de Processo Penal).

Fica ainda proibido de, junto de quaisquer entidades públicas, obter ou renovar bilhete de identidade e de obter quaisquer certidões que devam ser passados pelos registos civis e efectuar quaisquer registos.

19-12-91. — O Juiz de Direito, *Mário João Canelas Brás*. — O Escrivão-Adjunto, *Armando Alves Varela Teles*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca do Entroncamento, faz saber que nos autos do processo comum (singular) n.º 455/90 deste Tribunal Judicial, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Orlando de Oliveira Nogueira, solteiro, carpinteiro, nascido em 7-1-65, natural da freguesia da Pena, em Lisboa, filho de Custódio Gomes Nogueira e de Otilia Pereira de Oliveira, com última residência conhecida na Rua da Fundação, B-10, 4.º, direito, Almada, de que, por despacho proferido nos autos acima identificados, datado de 30-9-91, foi declarada cessada a contumácia do arguido, situação essa determinada por despacho de 5-3-91, publicado no DR, 2.ª, 76, de 2-4-91.

11-12-91. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva*. — A Escrivã, *Filomena Maria Alves Padrão Gomes*.

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca do Entroncamento, faz saber que nos autos do processo comum n.º 185/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Teixeira, casado, funcionário público, nascido em 4-9-49, na Guiné-Bissau, filho de José André Teixeira e de Inês Gomes Teixeira, com última residência conhecida no Largo da Fornalhinha, 7, Coimbra, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com a redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o arguido acima indi-

cado, notificado editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo que lhe foi fixado para o efeito.

Assim, e nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi o arguido António Teixeira, declarado contumaz.

Esta declaração implica para o arguido a anulabilidade de negócios jurídicos patrimoniais celebrados doravante.

Proíbe o arguido de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridade jurídicas.

11-12-91. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva*. — A Escriturária, *Dália da Conceição Simões Torres de Oliveira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 194/91, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Estarreja, que o Ministério Público move contra o arguido Adelino Lopes Pereira Soares, casado, comerciante, nascido em 31-5-68, em Massarelos, Porto, filho de Vitorino Pereira Soares e de Isabel Lopes Pereira Soares, com última residência conhecida no País no Lugar do Fojo, Avanca, Estarreja, acusado de haver cometido um crime em emissão de cheque sem provisão, em autoria material e sob a forma consumada, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo arguido notificado de que, por despacho proferido em 10-12-91, foi declarado contumaz implicando tal declaração a proibição de o arguido obter quaisquer documentos ou certidões junto das autoridades públicas, nomeadamente, registo criminal, bilhete de identidade e passaporte.

11-12-91. — O Juíza de Direito, *Dulce Manuel Conceição Neto*. — A Escriturária, *Helena Maria Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 104/91, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Estarreja, que move contra o arguido João Carlos do Nascimento Tocha Metello, divorciado, gerente comercial, filho de Carlos Alberto Tocha Metello e de Maria Manuela Franchi do Nascimento Metello, nascido em 28-6-48, em Póvoa de Santa Iria, Vila Franca de Xira, com última residência conhecida na firma Ibox — Comércio de Indústria de Embalagens, L.ª, com sede em Aldeia da Galega, São João das Lampas, Sintra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último artigo na redacção que lhe foi introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

Nos termos do art. 337.º, n.º 5 do Código de Processo Penal, anuncia-se que o arguido em referência foi declarado contumaz, por despacho de 17-12-91.

Implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18-12-91. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Soares Leite Martins Portela*. — A Escriturária, *Maria da Luz Mendes de Magalhães Tavares*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 16-12-91, proferido nos autos do processo penal comum n.º 390/91 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Fafe, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Luciano Manuel Pereira Vaz, casado, industrial, filho de Manuel Batista Soares Vaz e de Elisa Pereira, nascido em 17-4-54, em Torrados, Felgueiras, e com última residência conhecida no Lugar de Giestinha, Friande, Felgueiras, e actualmente em parte incerta, por se encontrar indiciado como autor material de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), ambos do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após a declaração e proibição do arguido obter quaisquer documentos dos serviços públicos, de identificação civil e registo criminal e das conservatórias dos registos civil e de automóveis, dos cartórios notariais e ainda de obter carta de condução e sua renovação.

17-12-91. — O Juiz de Direito, *Carlos Jorge Ferreira Portela*. — Pelo Escrivão-Adjunto, *Virgínia Teixeira da Cunha Campos Cerqueira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 2812/990 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Faro, ao abrigo dos arts. 336.º e 337.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado o arguido Abelardo Veloso Regueiro, solteiro, comerciante, nascido em 8-9-60, filho de José Veloso e de Josefina Regueiro, natural do Rio de Janeiro, Brasil, e com última residência conhecida na Estrada Nacional n.º 125, 88, 1.º, em Olhão, e actualmente ausente em parte incerta, contumaz, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1);
- Proibição de obter quaisquer documentos, passaportes certidões, ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

O arguido está acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, sendo o art. 24.º, com a redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

17-12-91. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Afonso de Moura Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Flor Dias*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Alexandra Afonso de Moura Santos, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Faro, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 1362/91 desta Secção e Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Luís Batista, casado, cobrador, nascido em 9-5-39, em Vila do Bispo, filho de José Batista e de Silvina Marreiros Luís, com última residência conhecida em Cais Novo, Ria Formosa, Faro, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido, por despacho proferido em 13-12-91, e nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos termos ulteriores do processo, quanto ao referido arguido, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código, e implica ainda para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição para o arguido de obter certidões de nascimento, registos criminais ou passaporte (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do citado Código).

17-12-91. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriturário, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 80/91 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, contra o arguido António de Sousa Jesus, solteiro, metalúrgico, nascido em 3-4-64, filho de Henrique de Jesus e de Maria Rosa de Sousa Félix, natural da freguesia de Friande, e com última residência no lugar de Cruzeiro, freguesia de Sendim, ambas desta comarca, titular do bilhete de identidade n.º 8699089, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 20-6-86, ao qual lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi este arguido, por despacho de 5-12-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação de passaporte (art. 337.º, n.º 1, do referido Código).

13-12-91. — O Juiz de Direito, *Amílcar José Marques de Andrade*. — O Escrivão-Adjunto, *Miguel da Costa Melo*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 154/91 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, contra o arguido Fernando Pinheiro da Costa, solteiro, nascido em Novembro de 1960, filho de Joaquim da Costa e de Emília Pinheiro, natural e com residência no lugar de Estrada de Cima, freguesia de Macieira, comarca de Lousada, actualmente em parte incerta, titular do bilhete de iden-

tidade n.º 8035528, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 18-1-84, ao qual lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi este arguido, por despacho de 10-12-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação de passaporte (art. 337.º, n.º 1, do referido Código).

16-12-91. — O Juiz de Direito, *Amílcar José Marques de Andrade*. — O Escrivão-Adjunto, *Miguel da Costa Melo*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 271/91 da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, contra o arguido Elísário Mendes Soares, casado, industrial de calçado, nascido em 29-3-66, natural de Pombeiro de Ribavizela, Felgueiras, filho de Ernesto Soares e de Maria Teresa Pereira Mendes, residente no lugar de Monte, Pombeiro, desta comarca, portador do bilhete de identidade n.º 9741155, de 15-5-87, por Lisboa, actualmente ausente em parte incerta do País, ao qual lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi este arguido, por despacho de 11-12-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o qual implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data e a proibição de obtenção de quaisquer documentos na conservatória do registo civil e certificado de registo criminal, junto das autoridades públicas competentes.

16-12-91. — O Juiz de Direito, *Amílcar José Marques de Andrade*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Virgínia Santos Barroso*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 320/91 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, contra o arguido João Brás Ferreira Lopes, casado, nascido em 3-2-61, sapateiro, filho de Manuel Lopes e de Perpétua Vicente Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 7968588, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, natural da freguesia de Santa Eulália de Barrosas, comarca de Lousada, e com última residência conhecida no lugar de Fonte de Baixo, da mesma freguesia, ao qual lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo Dec.-Lei n.º 400/82, de 23-9, foi este arguido, por despacho de 6-12-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação de passaporte (art. 337.º, n.º 1, do referido Código).

16-12-91. — O Juiz de Direito, *Amílcar José Marques de Andrade*. — O Escrivão-Adjunto, *Miguel da Costa Melo*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 16-12-91, proferidos nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 324/91 da 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Albano Mota Martins Ribeiro, casado, nascido em 20-9-62, na freguesia e concelho de Celorico de Basto, filho de António Augusto Mota Ribeiro e de Emília Martins Magalhães, com última residência conhecida no lugar de Botafogo, freguesia de Britelo, comarca de Celorico de Basto, e, actualmente, ausente em parte incerta, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido. Implica ainda para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição pelo arguido de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, certidões de nascimento, certificados de registo criminal e quaisquer outros documentos, junto das autoridades públicas competentes.

18-12-91. — O Juiz de Direito, *Amílcar José Marques de Andrade*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília da Costa Teixeira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (singular) n.º 349/90 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz, a arguida Isabel Maria Pires Silva, solteira, comerciante, filha de João Dias Roque Silva e de Albertina Pires Matos, nascida em 21-1-66, com última residência conhecida na Urbanização da Quinta das Abadias, lote N, 3.º-D, frente Figueira da Foz, acusada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto pelo art. 23.º e punível pelo 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 5-12-91, foi declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados após esta declaração.

11-12-91. — O Juiz de Direito, *Nuno Ângelo Rainho Ataíde das Neves*. — O Escriurário Judicial, *Carlos Manuel Gonçalves Marques*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (colectivo) n.º 326/90 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz, o arguido Albino Coelho Moreira Eusébio, solteiro, camionista, nascido em 17-8-58, em Cete, Paredes, filho de Vitorino Moreira Eusébio e de Jaldina Coelho Moreira, com última residência conhecida em São Sebastião, Cete, Paredes, por haver cometido o crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo art. 228.º, n.º 1, als. a) e b), e 2, do Código Penal, outro de corrupção activa, previsto e punido pelo art. 423.º, n.º 1, do mesmo diploma e ainda um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo art. 61.º, n.º 6, do Código da Estrada, e 388.º, n.º 3, do citado Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 27-9-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal, e decretada além da suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter, perante autoridades públicas, certidões, registos ou quaisquer outros documentos.

17-12-91. — O Juiz de Direito, *Victor Carlos Simões Morgado*. — A Escrivã de Direito, *Manuela Dinis*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 637/90 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, que ao abrigo do art. 336.º do Novo Código de Processo Penal, foi o arguido Adriano Passos Ramos, solteiro, mecânico, nascido em 6-10-67, filho de Roberto Passos Ramos e de Fernanda Passos Ramos, natural da freguesia do Monte, Funchal, com última residência conhecida no Sítio do Tanque, Monte, Funchal, e actualmente ausente em parte incerta, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);
- Proibição do arguido obter passaporte, registo criminal e, ainda, bilhete de identidade.

O arguido está acusado de um crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º do Código Penal, praticado em 29-4-89.

11-12-91. — O Juiz de Direito, *José João Dias da Costa*. — O Escriurário Judicial, *Germano Jorge Ferreira Coelho Veiga*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 169/91 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Filomena Figueira Chaves Teixeira, casada, pasteleira, filha de António Teixeira e de Alexandrina Figueira Chaves, nascida em 15-3-58, actualmente ausente em parte incerta com última residência no Beco de Pedro Lopes, 7-C, Funchal, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi a referida arguida declarada contumaz, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do referido Código);

- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- c) Proibição da arguida obter quaisquer documentos, passaporte, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do mesmo diploma).

O arguido está acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27.

11-12-91. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Domingues*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Alves Lopes Roda*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 729/90 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Bernardo Pombo dos Ramos, solteiro, pedreiro, nascido em 17-6-68, filho de Manuel Adelino Ramos e de Maria da Encarnação Pombo dos Ramos, natural de Ponta do Pargo, Calheta, com última residência conhecida na Ribeira da Vaca, Ponte do Pargo, ao abrigo do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, por o crime de que o referido arguido vinha acusado se encontrar amnistiado, nos termos dos arts. 1.º, al. s), da Lei 23/91, de 4-7, e 126.º do Código Penal.

O arguido vinha acusado de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelos arts. 24.º e 40.º da Lei 30/87, de 7-7, com as alterações da Lei 89/88, de 5-8.

16-12-91. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Domingues*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Alves Lopes Roda*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 333/91 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, que o Ministério Público move contra o arguido Marco Paulo Fernandes Fonseca, solteiro, chefe de sala, nascido em 26-4-72, filho de José Luís Teixeira Fonseca e de Maria Elizabeth Teixeira F. Fonseca, natural de Santa Luzia e com última residência conhecida no Caminho de Santo António, 127, Funchal, actualmente ausente em parte incerta, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1, art. 336.º, do Código de Processo Penal);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do mesmo diploma).

O arguido está acusado de um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal.

19-12-91. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Alves Lopes Roda*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 13-12-91, proferido nos autos de processo comum n.º 37/90, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, foi declarado contumaz a arguida Maria de Fátima Vieira Simões, nascida em 2-7-71, natural de Rennes, III-et-Vilaine, França, filha de João da Cruz Simões Moço e de Carolina Leontina da Costa Vieira Moço, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em 18, Square Amiral André Roux, 35700 Rennes, França, sendo anuláveis, em consequência da declaração, todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, tendo sido decretada a proibição do mesmo poder obter certidões de nascimento, bilhete de identidade, passaporte ou a sua renovação.

17-12-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 13-12-91, proferido nos autos de processo comum n.º 141/91, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, foi declarado contumaz o arguido Joaquim Armando de Almeida Loureiro, nascido em 30-8-64, natural de Massarelos, Porto, filho de António Loureiro e de Maria Alcina Pereira de Almeida Lou-

reiro, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de São Vicente, Guarda, sendo anuláveis, em consequência da declaração, todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, tendo sido decretada a proibição do mesmo poder obter certidão de nascimento, bilhete de identidade, passaporte ou a sua renovação.

16-12-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 232/91, que o digno agente do Ministério Público move às arguidas Maria Fernanda Azevedo Soares da Cunha, casada, professora, filha de Francisco Teixeira Soares e de Maria Antunes Azevedo, nascida em 30-8-55, em Montalegre, e com última residência conhecida na Urbanização do Salgueiral, lote 103-A, 1.º, esquerdo, Guimarães, e Ana Goretti Soares da Cunha Martins, casada, empregada comercial, filha de António Nogueira da Costa e de Benedita Soares, nascida em 3-3-52, Guimarães, e com última residência conhecida na Urbanização do Salgueiral, lote 103-D, 1.º, direito, Guimarães, por haverem cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último na redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foram as mesmas declaradas contumazes, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com todas as consequências do art. 337.º, n.ºs 1, 3 e 5, do referido Código, nomeadamente a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a data de declaração de contumácia, bem como a proibição de as arguidas obterem quaisquer certidões, bilhetes de identidade, passaporte ou efectuar quaisquer registos, bem como o arresto nos bens susceptíveis de penhora.

12-12-91. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Branca Celeste Costa Castro de Sousa*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum pendentes na 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido José Martins Pinto, casado, magarefe, natural de Fânzeres, Gondomar, nascido em 8-4-49, filho de Sebastião Pinto e de Graciosa Martins Pinto, residente na Rua de Diogo Cão, 53, Valongo, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho proferido em 13-12-91, declarada a cessação da contumácia.

16-12-91. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 198/89, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo, Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, que o digno agente do Ministério Público move contra Maria Teresa Cardoso Santos, nascida em 22-5-64, na freguesia de Pousos, Leiria, filha de Amílcar Leiria Santos e de Maria da Conceição Cardoso, portadora do bilhete de identidade n.º 7052111, ausente em parte incerta, com última residência conhecida em Abertas, Travessa das Nogueiras, Azabuecho, Leiria, a qual é acusada do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo a mesma sido notificada editalmente para se apresentar em juízo.

Tendo sido apresentada nos autos de desistência de queixa e a mesma sido homologada por despacho de 12-12-91, e, consequentemente, julgado extinto o procedimento criminal contra a arguida.

Assim, por tal motivo foi declarada cessada a contumácia contra a referida arguida, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

16-12-91. — O Juiz de Direito, *José Alberto Reis*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Alves Crachat Leitão*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 223/91 da 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido António Feliciano Parreira, casado, industrial, filho de Feliciano António e de Eglantina Isabel, natural da freguesia de Melides, concelho de Grândola, nascido em 2-6-48, possuidor do bilhete de identidade n.º 2221980, de 26-1-90, por Lisboa, com última residência conhecida em Rua dos Enfermeiros da Grande Guerra, 14, 3.º, direito, Lisboa, por haver cometido um crime, previsto e pu-

nido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho proferido em 13-12-91, declarado contumaz, com as implicações seguintes:

- a) A imediata suspensão dos ulteriores termos deste processo;
- b) A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- c) A proibição de obter junto de qualquer entidade ou repartição pública, documentos, certidões ou registos.

16-12-91. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 9-12-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 83/90 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, que o Ministério Público move contra Manuel Baeta da Fonseca, nascido em 24-3-30, em Alvares, Góis, filho de João Baeta da Fonseca e de Alzira Barata Mendonça, casado, funcionário bancário, residente no Edifício 7-8, 2.º, direito, Cidade Nova, Santo António dos Cavaleiros, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia, situação em que se encontrava desde 19-2-91, por até então se encontrar ausente em parte incerta, cessando, consequentemente, as imposições referidas no art. 337.º do Código de Processo Penal.

9-12-91. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno.* — A Escrivã, *Ana Maria Gonçalves.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, M.ª Juíza de Direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, faz saber que por despacho de 13-12-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 320/91 desta Secção e Juízo, que o Ex.º Magistrado do Ministério Público move contra o arguido Laurindo Lourenço Martins, nascido em 14-9-66, em Bissau, República da Guiné-Bissau, filho de Laurindo Martins, portador do bilhete de identidade n.º 115336, com última residência conhecida no Bairro do Grilo, lote 52, 4.º, direito, Camarate, e actualmente em parte incerta, por ter cometido um crime de burla para obtenção de acesso a meio de transporte, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, de harmonia com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido em juízo, ou à sua detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código, e anulabilidade dos negócios jurídicos, de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código).

16-12-91. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno.* — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA LOURINHÃ

Anúncio. — O juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca da Lourinhã, faz saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 20/91 deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido João Pedro Filipe Mota, solteiro, tratorista, nascido em 23-3-65, filho de Domingos dos Santos Mota e de Maria Helena André Filipe, com última residência conhecida em Moita de Ferreiros, Lourinhã, pronunciado pelo crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º, n.º 1, do Código Penal, foi este declarado contumaz e declarada a proibição do mesmo obter certificado do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte, e quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16-12-91. — O Juiz de Direito, *João Fernando Crespo Varela Pinto.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Lamy.*

Anúncio. — O juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca da Lourinhã, faz saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 77/91 deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Reves dos Santos, solteiro, vendedor, natural da freguesia do Socorro, Lisboa, filho de Francisco Faria dos Santos e de Olinda Rosa das Dores, com última residência conhecida no prolongamento da Avenida do General Humberto Delgado, lote 3, 6.º-C, Queluz Ocidental, Sintra, pronunciado pelo crime de burla, previsto e punido pelo

art. 313.º do Código Penal, foi este declarado contumaz e declarada a proibição do mesmo obter certificado do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte, e quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16-12-91. — O Juiz de Direito, *João Fernando Crespo Varela Pinto.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Lamy.*

Anúncio. — O juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca da Lourinhã, faz saber que, nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 173/90 deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge da Silva Luís, solteiro, avicultor, nascido em 13-6-66, natural da Benedita, filho de Manuel Luís Júnior e de Maria Bernardina da Silva, com última residência conhecida em Casal da Estrada, Alcobaca, pronunciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, do Dec. 13 004, foi este declarado contumaz e declarada a proibição do mesmo obter certificado do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte, e quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16-12-91. — O Juiz de Direito, *João Fernando Crespo Varela Pinto.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Lamy.*

Anúncio. — O juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca da Lourinhã, faz saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 173/90 deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Martinho da Silva Luís, casado, avicultor, nascido em 12-11-56, natural da Benedita, filho de Manuel Luís Júnior e de Maria Bernardina da Silva, com última residência conhecida em Casal da Estrada, Alcobaca, pronunciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, foi este declarado contumaz e declarada a proibição do mesmo obter certificado do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte, e quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16-12-91. — O Juiz de Direito, *João Fernando Crespo Varela Pinto.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Lamy.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio. — O Dr. Manuel Pinto dos Santos, juiz de direito da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Lousada, faz saber que por despacho de 16-12-91, proferido nos autos de processo comum n.º 172/91 desta Secção, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel da Cunha Teixeira, divorciado, cozinheiro, nascido em 28-11-58, filho de José Teixeira e de Maria Amélia da Cunha, natural da freguesia de Idães, Felgueiras, e com última residência conhecida no lugar do Outeiro, freguesia de Nespereira, Lousada, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º, n.º 2, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código.

Mais faz saber que, nos termos do art. 337.º do citado Código, a declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o mesmo venha a celebrar após a declaração, a proibição de obter ou renovar o seu bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e certidões junto do Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, governos civis e autarquias locais, e bem assim, a proibição de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas.

18-12-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Pinto dos Santos.* — O Escrivário, *Antero da Silva Borges Nunes.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio. — A Dr.ª Joana Salinas Calado do Carmo Vaz, M.ª Juíza de direito da 4.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que por despacho de 12-12-91, foi declarada caduca a declaração de contumácia referente aos arguidos nos autos de processo comum n.º 174/90, desta Secção, Maria Isabel Morais da Conceição, casada, comerciante, nascida em 9-11-52, natural de Moimenta da Beira, filha de Horácio Morais e de Maria da Piedade, com última residência conhecida na

Avenida da Estação, 220, Canas de Senhorim, Nelas, e João Morais, solteiro, vendedor ambulante, nascido em 9-2-64, natural de Santa Maria, Viseu, filho de Horácio Morais e de Maria da Piedade, com última residência conhecida no Bairro da Pomba, Ranhados, Viseu.

13-12-91. — A Juíza de Direito, *Joana Salinas Calado do Carmo Vaz*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Rui Jorge Pitrez de Carvalho*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-NOVO

Anúncio. — O Dr. Luís Manuel dos Santos Mendonça, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Montemor-o-Novo, faz saber que no processo comum n.º 953/91 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Montemor-o-Novo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel Caetanito Fernandes, nascido em 10-12-55, filho de Amadeu Joaquim Fernandes e de Visitação Maria Caetanito, casado, natural de Vendas Novas, e com última residência conhecida em Craveiras, Pegões, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 335.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, por não se ter apresentado em juízo no prazo que lhe foi fixado.

Tal declaração implica:

- 1.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração;
- 2.º A proibição do arguido obter o registo de acções e direitos sobre imóveis e, ainda, de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

20-12-91. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel dos Santos Mendonça*. — O Escrivão-Adjunto, *António Soeiro Reis*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio. — O Dr. Rui Barreiros da Silva, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que no processo comum (singular) n.º 697/91, pendente nesta Secção, contra Porfírio Sebastião Jorge Mendes, casado, comerciante, nascido no dia 11-9-37, em Montelavar, Sintra, filho de Francisco Mendes e de Hermínia da Conceição Jorge Mendes, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida em Rua de Eduardo Burnay, 2, Ericeira, Mafra, acusado pela prática de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido, por despacho de 10-12-91, declarado contumaz, implicando para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente publicação e fica proibido de obter documentos e praticar actos jurídicos em repartições oficiais, ficando suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido em juízo ou à sua detenção.

17-12-91. — O Juiz de Direito, *Rui Barreiros da Silva*. — A Escrivãria, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Rui Barreiros da Silva, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que no processo comum (singular) n.º 596/91, pendente nesta Secção, contra António José Ramos Magro, casado, vendedor, nascido em 25-8-56, natural de Salvador, Beja, filho de António João Magro e de Maria Rosa de Jesus Ramos Magro, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida em Aparthotel Natursol, Torre da Medronheira, lote 8, Olho-d'Água, Albufeira, acusado pela prática de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 4-12-91, implicando para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente publicação e, ainda, proibição de obter quaisquer documentos em repartição oficiais, ficando suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido em juízo ou à sua detenção.

17-12-91. — O Juiz de Direito, *Rui Barreiros da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Emília dos Santos Lima Valqueresma*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo (singular) n.º 131/91 a correr termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Oliveira Costa, casado, construtor civil, residente no lugar da Capela, Macieira de Sarnes, Oliveira de Azeméis, filho de José da Costa e de Arménia Leite Oliveira, nascido em

24-4-61, por despacho de 21-10-91, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi por despacho de 17-12-91, declarada cessada a contumácia.

20-12-91. — O Juiz de Direito, *Rui Barreiros da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Valente*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho datado de 29-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 199/90 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, em que são autor o Ministério Público e arguido Luís Ferreira de Carvalho, casado, comerciante, nascido em 2-12-39, natural da freguesia de Mouriz, concelho de Paredes, filho de Joaquim Nunes Carvalho e de Idalina Ferreira Alves, portador do bilhete de identidade n.º 8810483, emitido em 9-4-80, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar de São Tiago, Rebordosa, Paredes, autos esses que correm seus termos na referida Secção e Juízo, por lhe haver sido imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia do referido arguido publicada no DR, 2.ª, 71, datado de 26-3-91, nos mesmos autos.

6-12-91. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Rico*. — A Escrivãria, *Diana Maria de Almeida Paulino*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, correm seus termos uns autos de processo comum n.º 403/90, que move contra o arguido Artur Alves Vicente, casado, comerciante, nascido em 15-4-43, natural da freguesia de Areias, concelho de Ferreira do Zêzere, filho de António Vicente Júnior e de Leopoldina da Conceição, portadora do bilhete de Identidade n.º 530251, emitido em 29-5-78, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente residente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Cabo da Boa Esperança, 4, Cova da Piedade, Almada, por lhe ter sido imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, ao abrigo do art. 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração, e, ainda, suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (art. 337.º, n.º 1, do mesmo diploma); proibição de obter, por emissão originária ou renovação, bilhete de identidade, carta de condução, e passaporte e certificado de registo criminal.

9-12-91. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Rico*. — Pelo Escrivão de Direito, *Diana Maria de Almeida Paulino*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, correm seus termos uns autos de processo comum n.º 82/91, que move contra o arguido José Fernando Teixeira da Silva, casado, comerciante, nascido em 15-2-65, natural da freguesia de Vilela, concelho de Paredes, filho de António Ferreira da Silva e de Alzira Alves Teixeira, portador do bilhete de identidade n.º 8888348, emitido em 23-10-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente residente em parte incerta, e com última residência conhecida em Corregais, Lordelo, Paredes, por lhe ser imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, ao abrigo do art. 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração, e, ainda, suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (art. 337.º, n.º 1, do mesmo diploma); proibição de obter, por emissão originária ou renovação, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e certificado de registo criminal.

9-12-91. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Rico*. — Pelo Escrivão de Direito, *Diana Maria de Almeida Paulino*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, correm seus termos uns autos de processo comum n.º 80/91, que move contra o arguido Eduardo Jorge da Costa Ribeiro, casado, comerciante, nascido em 15-1-52, natural da freguesia de Lordelo, concelho de Paredes, filho de António Pinto Ribeiro e de Maria Alcina Barbosa Carneiro da Costa, portador do bilhete de identidade n.º 3786242, emitido em

19-4-78, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente residente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Pedro Ivo, 51, Porto, por lhe ser imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, ao abrigo do art. 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração, e, ainda, suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (art. 337.º, n.º 1, do mesmo diploma); proibição de obter, por emissão originária ou renovação, bilhete de identidade, carta de condução, e passaporte, e, ainda, a obtenção de certificado de registo criminal.

13-12-91. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Rico*. — Pelo Escrivão de Direito, *Diana Maria de Almeida Paulino*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel, correm seus termos uns autos de processo comum n.º 2169/91, que move contra o arguido Camilo de Sousa Pinto Magalhães, filho de Manuel Seixas Magalhães e de Maria de Fátima de Sousa Pinto, natural de Miragaia, Porto, nascido em 16-2-65, casado, emprego de mesa, e com última residência conhecida na Rua de Santo Ildefonso, 461, rés-do-chão, Porto, por lhe ser imputado o crime de dano, foi o referido arguido, ao abrigo do art. 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração.

6-12-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Baião Papão*. — O Escrivão de Direito, *Augusto Baltasar Almeida*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 340/90, a correr seus termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel, que o Ministério Público move contra o arguido José Vicente de Carvalho Ferreira, casado, industrial, nascido em 11-5-65, filho de Ezequiel Joaquim da Silva Ferreira e de Filomena Pinto de Carvalho, natural de Castelões de Cepeda, Paredes, residente na Rua de Vitorino Leão Ramo, Castelões de Cepeda, Paredes, por haver cometido a contravenção, prevista e punida pelo art. 46.º, n.º 1, do Código da Estrada, na redacção do Dec.-Lei 240/89, de 26-7, actualmente um crime previsto e punido pelo art. 1.º do Dec.-Lei 123/90, de 14-4, foi, por despacho de 2-12-91, declarada contumácia, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

9-12-91. — O Juiz de Direito, *Agostinho Tavares de Freitas*. — O Escrivão de Direito, *Maria Madalena Teixeira Ferreira da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel, correm seus termos uns autos de processo comum n.º 2283/91, que move contra o arguido Manuel Fernando Martins dos Santos, filho de Manuel dos Santos e de Filomena Martins da Silva, natural de Águas Santas, nascido em 2-8-47, casado, vendedor, e com última residência conhecida em Três Horas, Meixomil, Paços de Ferreira, por lhe ter sido imputado dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, ao abrigo do art. 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a declaração.

9-12-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Baião Papão*. — O Escrivão de Direito, *Augusto Baltasar Almeida*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel, correm seus termos uns autos de processo comum n.º 2318/91, que move contra o arguido António Bernardino Rodrigues Pinto, filho de Adélio Pinto e de Marcelina Rodrigues, natural de São João do Souto, Braga, nascido em 17-10-50, casado, estofador, e com última residência conhecida no lugar de Cruzeiro, Cabeça Santa, Penafiel, por lhe ter sido imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, ao abrigo do art. 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a declaração.

9-12-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Baião Papão*. — O Escrivão de Direito, *Augusto Baltasar Almeida*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 22/91, a correr seus termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel, que o Ministério Público move contra o arguido António Magalhães, casado, industrial, filho de Margarida Magalhães, nascido em 4-9-37, natural de Vila Cova, Penafiel, e com última residência conhecida em Cruzes, Vila Cova, Penafiel, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. n.º 13 004, de 12-1-27, por despacho de 12-12-91, foi declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16-12-91. — O Juiz de Direito, *Agostinho Tavares de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Lúcia Sousa S. Pinto*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio. — A Dr.ª Alice Fernanda Nascimento dos Santos, juíza de direito da 4.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Pombal, faz saber que correm seus termos uns autos de processo comum (singular) com o n.º 357/91 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Simone Ferreira, casada, doméstica, filha de António Ferreira e de Maria Ana Parreira, nascida em 13-4-39, natural de Espite, Vila Nova de Ourém, e com última residência conhecida em Espite, Vila Nova de Ourém, e actualmente em parte incerta de França, de que se encontra pronunciada de haver cometido um crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, pelo que foi aquela arguida declarada contumaz, por despacho de 16-12-91, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 5 e 6, ambos do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e ainda a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, certidões, passaporte ou efectuar quaisquer registos junto das entidades públicas competentes, nos termos do art. 337.º, n.ºs 1 e 2, do referido Código.

17-12-91. — A Juíza de Direito, *Alice Fernanda Nascimento dos Santos*. — O Escriurário Judicial, *Maurício Carvalho*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (colectivo) n.º 32/91, que corre seus termos no Tribunal Judicial da Comarca de Ponta do Sol, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Paulino Leça Ventura, solteiro, sem profissão, nascido em 18-6-63, filho de Alfredo Gonçalves Ventura e de Maria Lurdes Leça, natural da freguesia do Arco da Calheta, concelho da Calheta, ausente em parte incerta de Jersey, e com última morada conhecida nesta ilha no Sítio do Ledo, freguesia do Arco da Calheta, por ter cometido um crime de furto, previsto pelo art. 296.º e punido pelo art. 297.º, n.º 2, als. c), d) e e), do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, por duto despacho de 4-12-91, nos termos do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, todos do Código de Processo Penal, decretando assim, a proibição de obter certidões junto das autoridades públicas, renovação de bilhete de identidade e passaporte.

9-12-91. — O Juiz de Direito, *Américo Augusto Lourenço*. — A Técnica de Justiça-Adjunta, *Elisa dos Anjos Vaz*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (juiz singular) n.º 698/91 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Joaquim Reis Fernandes, solteiro, vendedor ambulante, natural de Alvor, Portimão, nascido em 16-5-46, filho de Joaquim Fernandes e de Rogélia da Luz Reis, portador do bilhete de identidade n.º 1126818, de 27-4-88, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Frei Manuel do Sepulcro, 6, Portimão, ora ausente em parte incerta, por não ter sido possível notificar-lhe o despacho que designou dia para o julgamento e por ele não se ter apresentado em juízo na sequência da notificação edital que, para esse efeito, lhe foi feita, por lhe ser imputado um crime,

previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. n.º 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido, por despacho proferido nos autos em 5-12-91, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, e decretado, além das implicações a que se refere o art. 337.º, n.º 1, do referido Código, a proibição de o arguido obter:

- a) A renovação do bilhete de identidade;
- b) Carta de condução (ou a sua renovação);
- c) Passaporte (ou a sua renovação);
- d) Quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

Para constar se lavrou o presente que vai ser devidamente assinado.

9-12-91. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *António Silvestre da Silva Nunes*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (juiz singular) n.º 1008/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, em que é autor o Ministério Público e arguido José Guerreiro Lopes, solteiro, condutor-manobrador, nascido em 24-6-41, filho de José Casimiro Lopes e de Margarida Guerreiro Lopes, natural de Santa Maria da Feira, Balcizão, Beja, e com última residência conhecida nas Obras da Urbanização Lagoa-Sol, em Lagoa, ora em parte incerta, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. f), e 2, als. c) e d), do Código Penal, foi o mesmo arguido, por despacho proferido nos autos em 12-12-91, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo, até ao momento da apresentação em juízo do arguido;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial realizados pelo arguido, após esta declaração;
- 3.º Proibição de o arguido obter quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias dos registos predial, comercial, civil e de automóveis;
- 4.º Proibição de o arguido obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade ou carta de condução.

16-12-91. — O Juiz de Direito, *Ezequiel Sanches Casanova*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Ana Lúcia Calixto*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Anúncio. — O Dr. Pedro André Maciel Lima da Costa, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Lanhoso, faz saber que nos autos de processo comum (singular) com o n.º 179/91 da Secção de Processos deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra José Leite de Araújo, solteiro, madeirense, nascido em 1-3-66, filho de António Batista de Araújo e de Maria de Jesus Leite, natural desta vila, e com última residência conhecida no lugar de Chãos, freguesia de Vilela, desta comarca.

Por nos referidos autos ter sido recebida a acusação em que é imputado ao arguido a prática de um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi o arguido, por despacho proferido em 3-12-91, e nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, do mesmo passo que lhe é proibido obter certidões do registo civil e predial, bilhete de identidade e passaporte ou a renovação de qualquer um desses documentos ou certidões.

Por sua vez, os autos ficarão suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

5-12-91. — O Juiz de Direito, *Pedro André Maciel Lima da Costa*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 255/89 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim, que o Ministério Público move contra Alcino Manuel Parente, casado, comerciante, filho de Camilo Augusto Parente e de Natércia Joaquina, nascido em 16-5-1951, na freguesia de Lames, Vila Real, portador do bilhete de identidade n.º 66636351, com a última residência conhecida no Lugar de Águas Santas, São Tomé do Castelo, Vila Real, actualmente em parte incerta, foi declarado contumaz, o que implica a suspensão do processo até que se apresente em juízo ou seja preso e, para o arguido,

a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que celebre após esta declaração, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27

9-12-91. — O Juiz de Direito, *António Luís Caldas de Antas de Barros*. — A Escrivã, *Manuela Monteiro*.

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 3-12-91, proferido nos autos de comum (singular) n.º 2247/89 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim, que o Ministério Público move contra o arguido João Luís Silva Macedo, casado, comerciante, nascido em 5-12-59, filho de José Macedo Alves de Oliveira e de Deolinda Maciel da Silva, natural de Tâmel, São Veríssimo, Barcelos, e residente no lugar da Cachada, Tâmel, São Veríssimo, Barcelos, titular do bilhete de identidade n.º 8268444, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca a situação de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

9-12-91. — O Juiz de Direito, *Evaristo José Freitas Vieira*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Maria Longras Capelo*.

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 3-12-91, proferido nos autos de comum (singular) n.º 2309/89 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim, que o Ministério Público move contra a arguida Maria da Glória Pereira Lopes, casada, comerciante, nascida em 6-11-61, filha de Joaquim Fernandes Lopes e de Maria da Glória Pereira Alves, natural de São Veríssimo, Barcelos e residente no lugar da Cachada, Tâmel, São Veríssimo, Barcelos, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca a situação de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

9-12-91. — O Juiz de Direito, *Evaristo José Freitas Vieira*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Maria Longras Capelo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA DA VITÓRIA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 26/90 da única Secção de Processos do Tribunal Judicial da Comarca da Praia da Vitória, em que é arguido João Henrique Gonçalves Ficher, filho de João Pereira Ficher e de Maria da Nazaré, natural da freguesia de Quatro Ribeira, concelho de Praia da Vitória, ausente em parte incerta dos Estados Unidos da América, e com última residência conhecida em Canada da Igreja, 75, São Bartolomeu dos Regatos, Angra do Heroísmo, por se achar acusado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. a), e 2, e 177.º, n.º 1 e 2, com referência ao art. 176.º, n.º 2, e 298.º, todos do Código Penal, foi o mesmo arguido, por despacho de 17-4-91, declarado contumaz, implicando a contumácia, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após aquela declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução e registo criminal.

3-12-91. — O Juiz de Direito Substituto, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. António Neves Dinis Ribeiro, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca da Praia da Vitória, faz saber que nos autos de processo comum (com intervenção singular) com o n.º 204/90 deste Tribunal, movidos pelo digno agente do Ministério Público, junto desta comarca, ao arguido José Carlos de Meneses Pimentel, solteiro, pedreiro, nascido em 8-1-65, na freguesia de Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, filho de José Silveira Pimentel e de Alzira do Couto de Meneses, portador do bilhete de identidade n.º 8477098, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, em 19-3-86, com última residência conhecida na Canada da Ribeirinha, 10, freguesia de São Bento, Angra do Heroísmo, e actualmente ausente em parte incerta dos Estados Unidos da América, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e d), do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho proferido nos mencionados autos em 18-11-91, declarado contumaz, implicando a contumácia, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º, articulado com o

art. 320.º, ambos do Código de Processo Penal), e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do referido Código).

Fica ainda o arguido em questão, proibido de obter quaisquer documentos junto de autoridades públicas, nomeadamente certidões, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

4-12-91. — O Juiz de Direito, *António Neves Dinis Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *João Miguel Mata Gonçalves de Barros*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO SABUGAL

Anúncio. — O Dr. Luís Nuno Bravo Belo, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca do Sabugal, faz saber que por despacho de 12-12-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 77/90, a correr termos por este Tribunal, foi declarada a caducidade da declaração de contumácia relativa ao arguido Fernando Afonso Pires, solteiro, troilha, nascido em 29-6-70, filho de José Manuel Nabais e de Maria José Pires, com última residência conhecida em Vale de Espinho, deste concelho e comarca, ausente em parte incerta, e a cessação dos respectivos efeitos, uma vez que foi declarado o procedimento criminal, ao abrigo do disposto nos arts. 1.º, als. b) e c), da Lei 23/91, de 4-7, e 126.º, n.º 1, do Código Penal.

16-12-91. — O Juiz de Direito, *Luís Nuno Bravo Belo*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Rui Pedro Nunes*.

Anúncio. — O Dr. Luís Nuno Bravo Belo, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca do Sabugal, faz saber que por despacho de 12-12-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 201/90, a correr termos por este Tribunal, foi declarada a caducidade da declaração de contumácia relativa ao arguido Henrique Jorge da Costa Santos, casado, comerciante, nascido em 4-7-57, em Santa Maria dos Olivais, Lisboa, filho de Bernardino Oliveira Santos e de Adelaide Pinheiro Costa, com última residência conhecida na Rua do Emigrante, Sabugal, e a cessação dos respectivos efeitos, uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal, ao abrigo do preceituado nos arts. 1.º, al. m), da Lei 23/91, de 4-7, e 126.º, n.º 1, do Código Penal.

16-12-91. — O Juiz de Direito, *Luís Nuno Bravo Belo*. — O Escrivão-Adjunto Interino, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Anúncio. — A Dr.ª Ondina de Oliveira Carmo Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Comba Dão, faz saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 402/90 desta Secção, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Fernando da Silva, solteiro, empregado de balcão, filho de Alberto Silva e de Ilda Marques da Silva, natural de Chão do Couce, Ansião, nascido em 15-10-64, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em Chão do Couce, Ansião, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, com referência ao art. 14.º, n.º 8, da Port. 403/75, de 30-6, alterada pela Port. 1116/80, de 31-12, e arts. 39.º e 43.º do Reg. Expl. e Polícia dos Caminhos de Ferro, aprovado pelo Dec.-Lei 39 780, de 21-8-54, foi, por despacho de 3-12-91, declarado contumaz, o que implica para o arguido, suspensão dos posteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis.

5-12-91. — A Juíza de Direito, *Ondina de Oliveira Carmo Alves*. — O Escrivão-Adjunto, *António de Almeida*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 946/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José do Nascimento Lima, casado, comerciante, nascido em 13-4-57, filho de Álvaro Lima e de Maria Emília do Nascimento, titular do bilhete de identidade n.º 6506341, emitido em 6-8-86, pelo Centro de Identificação Civil

e Criminal de Lisboa, natural de São Nicolau, Santarém, actualmente detido no Estabelecimento Prisional das Caldas da Rainha, foi declarada cessada a contumácia do mesmo, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por despacho de 14-11-91.

2-12-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Carlos Monteiro Barreira*. — A Escriturária, *Isabel Maria L. Martins Santos*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTO TIROSO

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso, nos autos de processo comum (singular), n.º 681/91, que o Ministério Público move contra a arguida Manuela Paredes Reis Ferreira Carvalho, casada, doméstica, filha de José Joaquim Reis e de Alcinda Paredes, natural de Uassal, Valpassos, nascida em 22-2-63, portadora do bilhete de identidade n.º 8584517, emitido em 9-4-81, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Estêvão Soares, bloco 41, rés-do-chão, traseiras, Vila do Conde, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a arguida declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, por duto despacho proferido em 6-12-91.

Tal declaração implica a suspensão dos posteriores termos do processo até à data da apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter passaporte e documentos referentes a veículo, bem como, certidões ou registos junto das autoridades públicas (art. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do referido Código).

9-12-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 140/91, a correr termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Isaias da Silva Ferreira, solteiro, empregado de mesa, filho de Manuel Alves Ferreira e de Maria Anaíde de Almeida e Silva, natural da freguesia de César, concelho de Oliveira de Azeméis, onde nasceu no dia 9-4-54, e com última residência conhecida no lugar de Picoto, César, Oliveira de Azeméis, presentemente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho proferido em 11-12-91, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes:

- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração; e
- Proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

12-12-91. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho*. — O Escriurário, *Manuel Augusto Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 240/91, a correr termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido António Balão Marques, solteiro, comerciante, filho de José da Silva Marques e de Sara da Saúde Balão, natural da freguesia e concelho do Montijo, onde nasceu em 18-1-70, e com última residência conhecida na Rua do Professor Egas Moniz, 18, Setúbal, presentemente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho proferido em 11-12-91, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes:

- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração; e

- b) Proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

12-12-91. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho*. — O Escrivão, *Manuel Augusto Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 254/91-A, a correr termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido **Amândio Teixeira**, casado, filho de Bárbara da Conceição Teixeira, natural da freguesia de Almedina, concelho de Coimbra, onde nasceu no dia 26-6-55, e com última residência conhecida no bloco A, entrada 1, 1.º, esquerdo, Matosinhos de Baixo, Esmoriz, Ovar, presentemente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho proferido em 11-12-91, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes:

- a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração; e
b) Proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

12-12-91. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho*. — O Escrivão, *Manuel Augusto Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) sob o n.º 1807/91, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o Ex.º Magistrado do Ministério Público move contra o arguido **Manuel Fernando Julião Romão**, divorciado, reformado, filho de Joaquim dos Santos Romão e de Albertina de Jesus Júlio, natural de Sarilhos Grandes, Montijo, nascido em 30-1-47, portador do bilhete de identidade n.º 1247476, de 24-10-84, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Avenida do Bocage, 13-B, 4.º, esquerdo, Barreiro, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi, por despacho de 8-11-91, proferido nos autos acima referidos, declarada cessada a contumácia do arguido acima identificado que havia sido declarada, por despacho de 18-10-91, e publicada na *DR*, 2.ª, 284, de 10-12-91.

16-12-91. — O Juiz de Direito, *Serafim António Gomes Alexandre*. — O Escrivão, *Fernando de Pinho Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 1748/91, a correr termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido **José Alves da Silva**, casado, comerciante, filho de Abraão Pereira da Silva e de Emília Alves Sousa, natural da freguesia de Silvalde, concelho de Espinho, titular do bilhete de identidade n.º 5446170, de 20-4-89, emitido em Lisboa, e com última residência conhecida na Rua das Albergarias, s/n, Silvalde, Espinho, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi aquele arguido, por despacho proferido em 16-12-91, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes:

- a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração; e
b) Proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

17-12-91. — O Juiz de Direito, *Serafim António Gomes Alexandre*. — A Escrivã de Direito, *Idiema Margarida Santos Salgueiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 1837/91, a correr termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido **Fernando Correia**, casado, reformado, filho de José Correia e de Maria José Serra, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 2004661, de 22-3-82, emitido em Lisboa, nascido em 6-3-29, e com última residência conhecida na Rua Direita de Massamá, lote 1, loja esquerda, Queluz, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi aquele arguido, por despacho proferido em 16-12-91, declarado contumaz,

ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes:

- a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração; e
b) Proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

17-12-91. — O Juiz de Direito, *Serafim António Gomes Alexandre*. — A Escrivã de Direito, *Idiema Margarida Santos Salgueiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 1993/91, a correr termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido **Amândio Teixeira**, casado, natural da freguesia e concelho de Coimbra, filho de Bárbara da Conceição Teixeira, nascido em 26-6-55, titular do bilhete de identidade n.º 7557004, emitido em Lisboa, e com última residência conhecida no bloco A, entrada 1, 1.º, esquerdo, Matosinhos de Baixo, Esmoriz, Ovar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi aquele arguido, por despacho proferido em 16-12-91, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes:

- a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração; e
b) Proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

17-12-91. — O Juiz de Direito, *Serafim António Gomes Alexandre*. — A Escrivã de Direito, *Idiema Margarida Santos Salgueiro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Seixal, faz saber que, nos termos do disposto no art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, por despacho de 31-10-91, proferido nos autos de processo comum n.º 1338/89, que o Ex.º Magistrado do Ministério Público move contra o arguido **Fernando Carlos Abrantes Sousa**, solteiro, repuchador de metais, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Luis de Camões, 67, 1.º, esquerdo, Queluz, nascido em 4-9-57, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, filho de Horácio de Sousa e de Maria do Carmo Abrantes de Sousa, foi o arguido declarado em situação de contumácia, declaração esta que implica para o referido arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, fica ainda vedado ao arguido obter quaisquer certidões em conservatórias, carta de condução, bilhete de identidade ou passaporte e respectivas renovações.

29-11-91. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo A. D. Ribeiro*.

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Seixal, faz saber que, nos termos do disposto no art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, por despacho de 11-12-91, proferido nos autos de processo comum n.º 1544/90, que o Ex.º Magistrado do Ministério Público move contra o arguido **João Carlos Torrado Relvas**, solteiro, servente de pedreiro, nascido em 31-1-71, filho de Arnaldo José Fernandes Relvas e de Maria Alice Ganhão Torrado, natural da freguesia da Quarteira, Loulé, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de António Aleixo, lote 249, rés-do-chão, direito, Paivas, Seixal, foi o arguido declarado em situação de contumácia, declaração esta que implica para o referido arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, fica ainda vedado ao arguido obter certidões em qualquer conservatória, carta de condução ou sua renovação, bilhete de identidade, passaporte ou certificado de registo criminal.

29-11-91. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível)*.

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Seixal, faz saber que, nos termos do disposto no art. 337.º, n.ºs 5 e

6, do Código de Processo Penal, por despacho de 15-12-91, proferido nos autos de processo comum n.º 602/90, que o Ex.º Magistrado do Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Pardal Fonseca, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Avenida do General Humberto Delgado, 2, 3.º, direito, Paio Pires, nascido em 11-6-64, em Lisboa, filho de Abílio Conceição Fonseca e de Maria Teresa Carvalho Pardal Fonseca, foi o arguido declarado em situação de contumácia, declaração esta que implica para o referido arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, fica ainda vedado ao arguido obter certidões em qualquer conservatória, carta de condução, bilhete de identidade ou passaporte e respectivas renovações.

6-12-91. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo A. D. Ribeiro*.

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Seixal, faz saber que, nos termos do disposto no art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, por despacho de 18-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 742/90, que o Ex.º Magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Martins, divorciado, técnico de contas, nascido em 20-1-45, em Moçambique, filho de Alberto Martins e de Maria da Luz Martins, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Praceta de Henrique Pousão, 4, 5.º, direito, Queluz Ocidental, Sintra, foi o arguido declarado em situação de contumácia, declaração esta que implica para o referido arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, fica ainda vedado ao arguido a obtenção de certidões em conservatórias, bilhete de identidade, passaporte ou renovações, bem como autorização de residência.

6-12-91. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo A. D. Ribeiro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra, nos autos de processo comum (singular) com o n.º 3857/91, corre seus termos nesta Secção e Juízo, contra Carlos Alberto da Fonseca, casado, nascido em 7-12-48, em Armamar, Viseu, filho de Amândio Cândido e de Palmira Ferreira da Fonseca, com a profissão de carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3363090, emitido em 21-2-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Avenida de Alves Redol, 1, 2.º, em Idanha, Belas, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho 20-11-91, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

- 1.ª A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1);
- 2.ª A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1);
- 3.ª A proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

22-11-91. — O Juiz de Direito, *Fernando Ribeiro Cardoso*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Manuel de Sousa Duarte*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra, nos autos de processo comum (singular) com o n.º 3851/91, corre seus termos nesta Secção e Juízo, contra João Manuel Pereira Matos Costa, filho de Orlando Matos da Costa e de Ivone Adelaide da Silva Pereira da Costa, natural de Almada, nascido em 4-7-50, casado, electrotécnico, titular do bilhete de identidade n.º 2359724, emitido em 18-5-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Dia Mundial da Criança, 375, 1.º, direito, em Madorna, Parede, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e pu-

nido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 25-11-91, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

- 1.ª A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1);
- 2.ª A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1);
- 3.ª A proibição de o arguido obter, a seu requerimento a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

22-11-91. — O Juiz de Direito, *Fernando Ribeiro Cardoso*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Manuel de Sousa Duarte*.

Anúncio. — O Dr. Alvíto Hilário Roger de Sousa, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra, faz saber que, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho de 31-12-91, proferido nos autos de processo penal comum (singular) n.º 3087, que o Ministério Público move contra Manuel Lopes Barbosa, casado, gerente comercial, nascido em 22-7-32, natural da freguesia de Sapardos, concelho de Vila Nova de Cerveira, filho de Clemente Barbosa e de Isaura Lopes, com última residência conhecida na Rua de Timor, lote 135, 3.º, esquerdo, Olival Basto, Loures, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, a correr termos deste Juízo e Secção, foi o arguido declarado contumaz, com a implicação para o mesmo da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e, ainda, a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

4-12-91. — O Juiz de Direito, *Alvíto Hilário Roger de Sousa*. — A Escrivã, *Maria da Conceição Paiva*.

Anúncio. — A Dr.ª Anabela Luna de Carvalho, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (singular) com o n.º 1594/90, pendente nesta Secção e Juízo, contra o arguido Manuel Júlio dos Santos Silva, casado, árbitro de futebol, filho de Fernando da Silva e de Maria da Purificação dos Santos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 26-5-58, com última residência conhecida na Rua da Liberdade, 13, rés-do-chão, no lugar do Mucifal, Colares, Sintra e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado na prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- c) Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, certidão de nascimento, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente Centro de Identificação Civil e Criminal, conservatórias dos registos civil, Direcção-Geral de Viação e governos civis.

9-12-91. — A Juíza de Direito, *Anabela Luna de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Lage R. A. Torres*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra, nos autos de processo comum (singular) com o n.º 3898, corre seus termos nesta Secção e Juízo, contra Augusto Jorge da Conceição, solteiro, filho de José da Conceição Oliveira e de Rosa Maria Gonçalves Jorge, nascido em 15-1-71, pedreiro, natural de Loures, ausente em parte incerta, e com última

residência conhecida na Rua da Bela Vista, 3, Bairro Camarário, Casais de Mem Martins, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de roubo, previsto e punido pelo art. 306.º, n.ºs 1 e 5, e 297.º, n.º 2, als. c) e h), do Código Penal, por despacho de 28-11-91, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

- 1.ª A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1);
- 2.ª A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1);
- 3.ª A proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

9-12-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Anabela Luna de Carvalho, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (singular) com o n.º 1592/90, pendente nesta comarca, contra a arguida Maria Elda Fuentes Varela, divorciada, comerciante, filha de Manuel Fuentes Anido e de Hermínia Varela Lema, nascida em 21-9-54, natural da freguesia de Carballo, concelho La Coruña, Espanha, com última residência conhecida na Avenida de Luís Augusto Colares, 115, Azenhas do Mar, Colares, Sintra, por se encontrar acusado na prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, e 297.º, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- c) Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, certidão de nascimento, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente Centro de Identificação Civil e Criminal, conservatórias dos registos civil, Direcção-Geral de Viação e governos civis.

10-12-91. — A Juíza de Direito, *Anabela Luna de Carvalho.* — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Lage R. A. Torres.*

Anúncio. — A Dr.ª Anabela Luna de Carvalho, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (singular) com o n.º 1898/90, pendente nesta comarca, contra Matilde Dias dos Santos Lino, casada, comerciante, nascida em 25-4-41, natural de Mangualde, filha de António Santos Couto e de Maria Ascensão Dias, portadora do bilhete de identidade n.º 1631897, de 1-10-86, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Sebastião da Gama, lote 53-A, 2.º, direito, Casal de São Brás, Amadora, por se encontrar acusado na prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);

- c) Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, certidão de nascimento, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente Centro de Identificação Civil e Criminal, conservatórias dos registos civil, Direcção-Geral de Viação e governos civis.

11-12-91. — A Juíza de Direito, *Anabela Luna de Carvalho.* — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Lage R. A. Torres.*

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum (singular) registado sob o n.º 2947/A, pendente na 2.ª Secção do 5.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra, contra a arguida Maria de Fátima Marinho Monteiro Soares, solteira, sem profissão, nascida em 25-5-64, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Fernando da Costa Monteiro e de Maria Elisa Hilário Marinho Monteiro, ausente em parte incerta do País, e com última residência conhecida na Rua de 25 de Abril, Vivenda Manuel Gonçalves, rés-do-chão, esquerdo, Casal de Cambra, por haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 2, als. c) e h), e 3, do Código Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, o que implica:

- a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- b) A proibição de obter determinados documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11-12-91. — O Juiz de Direito, *Francisco Gonçalves Domingos.* — A Escrivã-Adjunta, *Ana Cristina Viegas Martins.*

Anúncio. — A Dr.ª Anabela Luna de Carvalho, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (singular) com o n.º 1322/89, pendente nesta comarca contra Joaquim da Silva Teixeira, solteiro, pintor da construção civil, filho de Abílio Teixeira e de Maria do Ceú, nascido em 26-12-64, natural de Angola, e com a última morada conhecida no Passeio do Alcaniço, 2, 1.º-Q, em Almada, por se encontrar acusado na prática de um crime de furto qualificado previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. d) e h), e 298.º, n.º 3, al. b), do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- c) Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, certidão de nascimento, certificado de registo criminal, passaporte e carta de condução e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente Centro de Identificação Civil e Criminal, conservatórias do registo civil, Direcção-Geral de Viação e governos civis.

13-12-91. — A Juíza de Direito, *Anabela Luna de Carvalho.* — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Lage R. A. Torres.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 3048/91, pendentes na 2.ª Secção do 5.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra, que o Ministério Público move contra João Afonso Raimão Aires Teixeira, casado, engenheiro de informática, filho de Fernando Aires Teixeira e de Benvinda Fernandes Raimão A. Teixeira, nascido em 29-12-42, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, e com domicílio na Rua de Sotto Mayor, 49, em Sintra, actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de furto, previsto e punido pelo art. 260.º do Código Penal, referido no art. 3.º, n.ºs 1, al. d), e 2, al. c), do Dec.-Lei 207-A/75, de 17-4, e atento o disposto nos arts. 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1, 3, 5 e 6, todos do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13-12-91. — O Juiz de Direito, *Francisco Gonçalves Domingos.* — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim António Afonso Romão.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) com o n.º 129/90, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Tomar, contra o arguido António Manuel Revés dos Santos, solteiro, vendedor, nascido em 13-6-57, filho de Francisco Faia dos Santos e de Olinda Rosa Revés, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, e com a última residência conhecida na Rua de António Apolinário da Silva, 20, rés-do-chão, direito, na Amadora, por haver cometido o crime previsto pelo art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 9-12-91, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, n.º 2, e 337.º, n.ºs 1 a 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Proibição de o arguido obter bilhete de identidade, passaporte, certidões e registos, junto das autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do referido Código);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo dos actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma).

9-12-91. — O Juiz de Direito, *Arlindo Martins Oliveira*. — A Escriturária, *Ana Paula Cassiano*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (singular) n.º 101/90 da 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Torres Novas, que o Ministério Público move contra Vítor Manuel da Conceição Passos Rosa, casada, tractorista, nascido em 13-12-61, natural de Vila Facaia, Pedrógão Grande, filho de Manuel Luís Rosa e de Miquelina da Conceição Passos, residente em parte incerta, e com última morada conhecida em Mata, Chancelaria, Torres Novas, por ter sido indiciado num crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é este arguido, por despacho proferido no dia 3-12-91, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo acima identificado até à apresentação em juízo ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, caducando tal declaração logo após a sua apresentação ou se for detido (art. 336.º, n.ºs 1 e 3, do referido Código).

Pelo mesmo despacho, foi decretada a proibição do arguido obter bilhete de identidade, passaporte, certidões de nascimento e casamento e certificado do registo criminal, junto das respectivas repartições, bem como a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, até à cessação da contumácia (art. 337.º, n.ºs 1, 2 e 3, do mesmo Código).

5-12-91. — O Juiz de Direito, *Álvaro Rosa Dias de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Maria da Graça Belém*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio. — O Dr. Paulo Jorge da Rocha e Silva, M.º Juiz de Direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum registado sob o n.º 109/91, a correr termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Manuel da Mota Teixeira, casado, viajante, filho de Luís Nunes Teixeira e de Albina da Mota, natural de Felgueiras, nascido em 11-5-50, actualmente em parte incerta, mas com última residência conhecida em Idães, Barrosas, comarca de Felgueiras, foi este arguido, por despacho de 2-12-91, declarado contumaz, por estar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, bem como a proibição de obter quaisquer certidões ou registos, e, ainda, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e demais documentos relativos, a veículos automóveis, ficando os autos suspensos até à sua detenção ou apresentação em juízo.

4-12-91. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva*. — O Escriurário Judicial, *António Moura*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (singular) n.º 333/91, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde, que o Ministério Público move contra a arguida Isabel Cristina Fernandes Guedes de Carvalho, solteira, nascida em 17-5-70, na freguesia e concelho de Matosinhos, filha de Joaquim Fernando Alves Guedes de Carvalho e de Maria Rosalina Freitas Fernandes, com última residência conhecida na Rua de António Rodrigues da Rocha, 90, cave, esquerda, Vila Nova de Gaia, foi amnistiado o crime de emissão de cheque sem provisão imputada à arguida, nos termos do disposto nos arts. 1.º, n.º 1, al. d) e 2.º, n.ºs 1 e 2, da Lei 23/91, de 24-7, declarando-se extinto o respectivo procedimento criminal e declarada cessada a situação de contumácia.

10-12-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio. — Faz-se saber que apesar de todas as diligências não foi possível notificar os arguidos Maria Manuela da Conceição Santos Costa e José António Mota da Costa.

Assim, declaro-os contumazes. Esta declaração implica para eles a anulabilidade de todos os negócios jurídicos patrimoniais e a proibição de obtenção de certificado do registo criminal, bilhete de identidade e carta de condução.

3-12-91. — (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que apesar de todas as diligências não foi possível apurar e notificar o paradeiro de Vítor Manuel Santos Teixeira.

Pelo exposto, declaro-o contumaz. Esta declaração implica para ele a proibição de obter certidão do registo criminal, bilhete de identidade e carta de condução e a anulabilidade dos negócios jurídicos.

18-12-91. — (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Octávia Machadinho Viegas, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que nos autos de processo comum (com intervenção de tribunal singular) n.º 499/90 desta Secção e Juízo, contra a arguida Maria Manuela da Conceição Santos Costa, casada, comerciante, nascida em 31-12-49, natural dos Olivais, Lisboa, filha de Lino Gomes dos Santos e de Valentina da Conceição, com última residência conhecida no Bairro de Santo António, Rua de Santiago, 99, no Estoril, e actualmente em parte incerta, ao qual lhe é imputado um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi esta arguida, por despacho proferido em 3-12-91, declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data e a proibição de obter quaisquer certidões de nascimento, registos criminais ou renovação de passaportes (art. 337.º, n.ºs 1 e 2, do referido Código).

11-12-91. — A Juíza de Direito, *Octávia Machadinho Viegas*. — A Escrivã-Adjunta, *Gina Maria Alves Estevinha*.

Anúncio. — A Dr.ª Octávia Machadinho Viegas, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que nos autos de processo comum (com intervenção de tribunal singular) n.º 499/91 desta Secção e Juízo, contra o arguido José António Mota da Costa, casado, comerciante, nascido em 8-12-47, natural da Campanhã, Porto, filho de Américo Moreira da Costa e de Maria Judite Mota, com última residência conhecida no Bairro de Santo António, Rua de Santiago, 99, no Estoril, e actualmente em parte incerta, ao qual lhe é imputado um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi este arguido, por despacho proferido em 3-12-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos e de natureza patrimonial celebrados após esta data e a proibição de obter quaisquer certidões de nascimento, registos criminais ou renovação de passaportes (art. 337.º, n.ºs 1 e 2, do referido Código).

11-12-91. — A Juíza de Direito, *Octávia Machadinho Viegas*. — A Escrivã-Adjunta, *Gina Maria Alves Estevinha*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 565/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, que o Ministério Público move contra Carlos Alberto Silva Ferreira Coelho Fortes, casado, engenheiro técnico civil, natural de Angola, filho de Elias Lopes Mendes Ferreira e de Leonilde Guerra da Silva Ferreira, com última residência conhecida na Rua da Liberdade, lote 36, 1.º-H, Bom Sucesso, Alverca, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 18-11-91, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (n.º 1 do art. 336.º do citado Código);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do mesmo diploma);
- 3.º Inibição de obter certificados do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução (n.º 3 do art. 337.º do mencionado Código).

12-12-91. — O Juiz de Direito, *João Paulo Moura Sampaio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena de Jesus Martins Cardoso*.

Anúncio. — A Dr.ª Octávia de Sousa Viegas, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que nos autos de processo comum (com intervenção de tribunal singular) n.º 241/90 desta Secção e Juízo, contra o arguido Vítor Manuel Santos Teixeira, casado, nascido em 1-7-56, natural de Odivelas, e com a última residência conhecida na Rua da Barronqueira, São Martinho do Bispo, Coimbra, e actualmente em parte incerta, ao qual lhe é imputado um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi este arguido, por despacho de 10-12-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data e a proibição de obter quaisquer certidões de nascimento, registos criminais ou renovação de passaporte (art. 337.º, n.ºs 1 e 2, do referido Código).

16-12-91. — A Juíza de Direito, *Octávia de Sousa Viegas*. — A Escriturária, *Maria Manuela Trindade Gomes Serejo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 531/90 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Joaquim Sá da Silva, casado, motorista, nascido em 13-6-53, filho de Avelino Moreira da Silva e de Balbina Moreira de Sá, natural da freguesia de Esmeriz, concelho de Vila Nova de Famalicão, e com última residência conhecida no Lugar de Meães, Calendário, Vila Nova de Famalicão, por haver indícios deste arguido ter cometido o crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 11-12-91, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos, junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º e 337.º do Código de Processo Penal).

11-12-91. — O Juiz de Direito, *Pedro Américo Soares*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Peixoto Fernandes*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 469/90 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Gomes Rodrigues, casado, comerciante, filho de Manuel Rodrigues e de Maria de Jesus Gomes Rodrigues, natural do Montijo, com última residência conhecida na Rua do Ribatejo, lote 9, 3.º, direito, Montijo, por haver indícios deste arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, por despacho de 9-12-91, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos, junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º e 337.º do Código de Processo Penal).

16-12-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Vieira e Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elisa Silva*.

Anúncio. — O Dr. Pedro Emérico Soares, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 574/91 desta Secção e Juízo, que o digno agente do Ministério Público, junto desta comarca, move contra o arguido Manuel Carlos Vieira de Carvalho, casado, agricultor, residente no lugar de Babais, Airais, Felgueiras, foi, por despacho de 16-12-91, declarado cessada a contumácia e designado dia para julgamento.

16-12-91. — O Juiz de Direito, *Pedro Emérico Soares*. — O Escrivão-Adjunto Interino, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz colectivo) registado sob o n.º 4471 desta Secção e Juízo, em que são autor o Ministério Público e arguido Rui Alberto Correia Monteiro, filho de Alberto Monteiro e de Maria Celeste Correia Rabaça, natural de Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, onde nasceu no dia 20-9-58, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Gonçalves da Silva, 248, Coimbrões, Vila Nova de Gaia, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma; a não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, de passaporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do referido Código).

28-11-91. — O Juiz de Direito, *Antero Luís*. — A Escrivã de Direito, *Maria de Fátima Ferreira*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, correm termos uns autos de processo comum (singular) registado sob o n.º 33/91 desta Secção e Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido António Alves Pereira, solteiro, filho de Joaquim Pereira e Maria do Carmo Alves, natural da freguesia de Carquere, concelho de Resende, nascido em 11-8-65, e com última residência conhecida no lugar do Serradinho, Carquere, Resende, nos quais o arguido se encontra indiciado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo disposto no art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e nesses autos foi o arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração.

3-12-91. — A Juíza de Direito, *Lúcia Celeste da Fonseca e Sousa*. — A Escriturária, *Maria Alzira Fonseca da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, correm termos uns autos de processo comum (singular) registado sob o n.º 103/91, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Cardoso Ferreira Vieira, casado, comerciante, filho de João Ferreira Vieira e de Glória da Conceição Penelas Cardoso, nascido em 6-8-60, natural da freguesia de Mateus, concelho de Vila Real, e com última residência conhecida no lugar de Merouços, Mouços, Vila Real, nos quais o arguido se encontra indiciado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo disposto no art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e nesses autos foi o arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração.

4-12-91. — A Juíza de Direito, *Lúcia Celeste da Fonseca e Sousa*. — A Escriturária, *Maria Alzira Fonseca da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, correm termos uns autos de processo comum (singular) registado sob o n.º 115/91 desta Secção e Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Mário Martins Ferreira, filho de José Afonso Ferreira e de Maria Odete Martins de Castro, natural da freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, nascido em 27-7-59, solteiro, gerente, e com última residência conhecida na Rua do Monte Alegre, 210, rés-do-chão, Porto, nos quais o arguido se encontra indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provi-

são, previsto e punido pelo disposto nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o segundo na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e nesses autos foi o arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração.

4-12-91. — A Juíza de Direito, *Lúcia Celeste da Fonseca e Sousa*. — A Escriutária, *Maria Alzira Fonseca da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 4589 desta Secção e Juízo, em que são autor o Ministério Público e arguido Albino da Costa Pinho, casado, trolha, filho de Joaquim Moreira de Pinho e de Delfina Rosa da Costa Aguiar, nascido em 26-11-59, na freguesia de Pedroso, Vila Nova de Gaia, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Delfim de Lima, 1939, Canelas, Vila Nova de Gaia, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma.

4-12-91. — O Juiz de Direito, *José António de Sousa Lameira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Eugénia Maria Duarte Cruz de Araújo*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 6967 desta Secção e Juízo, em que é autor o Ministério Público e arguido Joaquim Alberto Cardoso de Almeida, solteiro, *barman*, nascido em 11-9-66, na freguesia de Santa Mariana, concelho de Vila Nova de Gaia, filho de Manuel de Almeida e de Maria de Jesus Moura Cardoso, com última residência conhecida na Torre 20, 14.º-C, Quarteira, Loulé, ora residente em parte incerta.

Nos mesmos autos foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do estabelecido nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, ficando, portanto, os posteriores termos do processo suspensos até à sua apresentação ou detenção sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do estabelecido no art. 320.º do mesmo diploma, implicando para o mesmo os efeitos previstos no n.º 1 do art. 337.º do citado Código, e, ainda, a proibição de obter certidões junto da conservatória do registo civil competente, dos assentos de nascimento e de casamento, na hipótese de ser casado, a ele referentes e de obter passaporte ou bilhete de identidade, requeridos após esta declaração.

5-12-91. — O Juiz de Direito, *Joaquim Orlando Ribeiro Castelo Branco*. — A Escriutária, *Maria Olívia Monteiro Pinto*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 32/91 desta Secção e Juízo, em que são autor o Ministério Público e arguido António Luís Vaz, nascido em 23-7-32, comerciante, filho de Luís António do Nascimento Vaz e de Delmira da Conceição Vidal, natural da Sé, divorciado, portador do bilhete de identidade n.º 789617, emitido em 26-7-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Loreto, 61, 2.º, Bragança.

Nos mesmos autos foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma a não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, de passaporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do citado Código).

6-12-91. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — A Escriutária Judicial, *Maria José Almeida da Silva Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 1338 desta Secção e Juízo, em que são autor o Ministério Público e arguido Manuel Rodrigues Viegas, casado, gerente comercial, filho de Manuel Luís Viegas

e de Ana Rodrigues, nascido em 16-6-42, em Albernoa, Beja, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Avenida de Bocage, 52, 3.º, esquerdo, Barreiro.

Nos mesmos autos foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, bem como proibição de obter junto de entidades públicas certidões, bilhetes de identidade, carta de condução, passaportes, bem como respectivas renovações.

6-12-91. — O Juiz de Direito, *Jaime Paulo Tavares Valério*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Leonor Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 58/91 desta Secção e Juízo, em que são autor o Ministério Público e arguido António de Jesus Ferreira, nascido em 2-5-46, industrial, natural de Espiunca, Arouca, filho de José Soares Ferreira e de Maria Celeste de Jesus, casado, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Avenida da República, 2230, 1.º, direito, Vila Nova de Gaia.

Nos mesmos autos foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma; a não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, de passaporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do referido Código).

11-12-91. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — O Escriutário Judicial, *Joaquim Leite dos Reis*.

Anúncio. — O Dr. Jaime Paulo Tavares Valério, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que por despacho de 3-12-91, proferido nos autos de processo comum n.º 1230 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Carlos Baptista Reis, casado, vendedor, nascido em 28-8-61, filho de Daniel Antoni Alves dos Reis e de Maria Noémia Crespo Baptista Reis, natural da freguesia de Santo Ildefonso, Porto, residente na Alameda do Cedro, Vereda 1, 1, Vila Nova de Gaia, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11-12-91. — O Juiz de Direito, *Jaime Paulo Tavares Valério*. — A Escriutária, *Maria Leonor Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 4593 desta Secção e Juízo, em que são autor o Ministério Público e arguido Eurico António dos Santos Alves, filho de José Pereira Alves e de Palmira dos Santos Alves, nascido em 6-3-54, natural de Cedofeita, Porto, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua da Liberdade, 157, Ermesinde, Valongo.

Nos mesmos autos foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma; a não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, de passaporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do referido Código).

9-12-91. — O Juiz de Direito, *Antero Luís*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Ferreira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA REAL

Anúncio. — O Dr. Emídio Pires Rodrigues, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, faz saber que por despacho de 12-12-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 363/91, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra Rui Mendes Lopes, solteiro, construtor civil, nascido em 11-1-69, natural do lugar e freguesia de Galafura, concelho de Peso da Régua, filho de Manuel Lopes Gomes Lourenço e de Rosa da Conceição Mendes Gomes, com última residência conhecida no referido lugar de Galafura, concelho de Peso da Régua, por

haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, declaração esta que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

12-12-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Emídio Pires Rodrigues, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, faz saber que por despacho de 5-12-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 84/91, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra Manuel da Silva Fernandes, solteiro, industrial, nascido em 7-6-62, na freguesia de Santa Marinha, concelho de Ribeira de Pena, filho de João Silva Marques e Maria Virgínia Almeida Fernandes, com última residência conhecida no lugar de Choupica, concelho de Ribeira de Pena, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23/9, foi aquele arguido declarado contumaz, declaração esta que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

19-12-91. — O Juiz de Direito, *Emídio Pires Rodrigues.* — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio. — Faz-se saber que, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por despacho de 9-12-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 122/90 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Verde, foi declarado contumaz o arguido Manuel de Araújo Fernandes, solteiro, trolha, nascido em 27-6-68, filho de Álvaro Rodrigues Fernandes e de Maria Inês Malheiro Araújo, natural da freguesia de Barbudo, concelho de Vila Verde, e com última residência conhecida no lugar do Ribeiro, daquela freguesia e concelho, actualmente ausente em parte incerta, por se achar pronunciado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, al. g), e 2, al. c), do Código Penal, e, consequentemente, decretada a proibição de o mesmo obter passaporte, bilhete de identidade, bem como quaisquer certidões ou registos, nas conservatórias dos registos predial, civil, de automóveis ou comercial, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até que se apresente em juízo.

A declaração implica ainda para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

10-12-91. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto.* — O Oficial de Justiça, *José Fernando Marcos Martins.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel Gonçalves de Melo Marinho, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Viçosa, faz

saber que nos autos de processo comum (colectivo) n.º 4/90, pendentes neste Tribunal contra Abílio José Barraco Guerreiro, casado, nascido em 15-10-57, na freguesia de Caia e São Pedro, concelho de Elvas, filho de Manuel Amadeu Guerreiro e de Frutuosa Maria Barraco Guerreiro, titular do bilhete de identidade n.º 5415330, emitido em 11-4-89, e com última residência conhecida na Estrada Nacional n.º 10, lote 1, 1.º, Algeruz, Gare, Palmela, e em que lhe é imputada a prática de um crime de falsificação, previsto e punido pelos arts. 229.º e 228.º, n.ºs 1, al. c), e 2, do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho proferido em 16-12-91, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando a presente declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, bem como a proibição de lhe serem passados bilhete de identidade, certificados do registo criminal por si requeridos, passaportes e, ainda, certidões ou quaisquer outros documentos que requeira junto das repartições de finanças.

16-12-91. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Gonçalves de Melo Marinho.* — O Escrivão-Adjunto Interino, *José António Maurício Borracha.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 5-12-91, proferido nos autos de processo comum n.º 297/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Moisés Quintino Pires, nascido em 22-1-58, filho de Francisco José Pires e de Inês da Conceição Pires, casado, com última residência conhecida em Rua C, lote 17, 4.º, direito, Bairro do Pinhal, Bragança, e titular do bilhete de identidade n.º 3874304, emitido em 24-4-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e, ainda na proibição do mesmo obter passaporte e certidões de registo de qualquer natureza.

10-12-91. — O Juiz de Direito, *Manuel António Oliveira Santos.* — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Portugal M. Tinoco.*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 5-12-91, proferido nos autos de processo comum n.º 541/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Luís Lopes Pinto, filho de Alfredo de Almeida Pinto e de Maria Iralina Lopes Pinto, nascido em 24-4-60, natural de Angola, divorciado, com última residência conhecida na Rua de Alexandre Lobo, 49, Viseu, actualmente em parte incerta de França, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e ainda com a proibição de o mesmo obter passaporte, bilhete de identidade, certidão de registo de nascimento e certidão de registo de casamento.

10-12-91. — O Juiz de Direito, *Manuel António Oliveira Santos.* — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Portugal M. Tinoco.*



Quando a sua empresa precisar de formulários em contínuo, «snap-out», blocos, impresso exclusivo e solto — e, claro, produção de livros — lembre-se de que a INCM — Imprensa Nacional-Casa da Moeda não faz apenas o mais difícil e o mais complicado em artes gráficas. Está completamente equipada para a produção de trabalhos gráficos para todas as rotinas administrativas.

Consulte-nos por escrito ou pelo telefone 60 06 96 de Lisboa

incm

MAIS DE DUZENTOS ANOS DE EXPERIÊNCIA EM ARTES GRÁFICAS



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 65\$ + IVA; preço por linha de anúncio, 178\$ + IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 202\$00 (IVA INCLuíDO 5%)

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex